



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Tecnologia e Ciências

Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde

Aloysio Teles de Moraes Netto

**Ética ambiental aplicada: o uso do *compliance* como ferramenta de  
integridade ambiental**

Rio de Janeiro

2022

Aloysio Teles de Moraes Netto

**Ética ambiental aplicada: o uso do *compliance* como ferramenta de integridade ambiental**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Ambiental, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa. DSc. Renata Angeli

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CZO

N476 Netto, Aloysio Telles de Moraes

Ética ambiental aplicada: o uso do compliance como ferramenta de integridade ambiental/  
Aloysio Telles de Moraes Netto – 2022.  
97 f.

Orientadora: Renata Angeli

Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde, Programa de Pós-Graduação em Ciência e  
Tecnologia Ambiental.

1. Ciências e Tecnologia Ambiental – Teses. 2. Ética – Teses. 3. Meio ambiente – Teses. 4.  
Integridade – Teses. 5. Compliance – Teses. I. Angeli, Renata. II. Universidade do Estado do  
Rio de Janeiro. Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde. III. Título.

CDU 502

Bibliotecária: Rosana Maria dos Passos – CRB 7 4908

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta  
dissertação, desde que citada a fonte.



Assinatura

2023.08.25 07:56:38  
-03'00'

Data

Aloysio Teles de Moraes Netto

**Ética ambiental aplicada: o uso do *compliance* como ferramenta de integridade ambiental**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Ambiental, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 30 de março de 2022.

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Renata Angeli (Orientadora)

Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde – UERJ

---

Prof. Dr. George Louis Hage Humbert

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

---

Profa. Eidy de Oliveira Santos

Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde – UERJ

Rio de Janeiro

2022

## **DEDICATÓRIA**

Para meus amores, Isabele e Emily, as razões da minha irracional felicidade. E à Ti, Senhor.

Através deste, espero devolver parte dos Dons que Vós confiastes a este servo.

## AGRADECIMENTOS

À Deus, “apenas” por tudo! À Maria, por me levar no colo várias vezes e à Therezinha, que me trouxe aqui e sempre está zelando pelos meus caminhos.

À minha esposa, Isabele, uma guerreira, por ser minha “copiloto”, confidente, amiga, namorada, amante, inspiração e companheira de vida. No período dessa jornada no Mestrado experimentamos as maiores provas, mas saímos mais fortes!

À nossa filhinha Emily, por várias vezes invadir as aulas on-line do mestrado (a maior “ouvinte” do curso), por existir, por ter a risada e o beijo mais doces desse mundo, o que me dá razão para lutar por um mundo melhor para ela.

Aos meus pais, Aloisio e Marisa, por me gerarem, me educarem (inclusive com merecidas broncas), me prepararem para a vida e acima de tudo, por me amarem desde sempre.

Ao meu irmão Adam, meu melhor amigo para vida toda, e minha cunhada Crisângela, que veio completar a família.

À minha querida orientadora, Dra. Renata Angeli, que topou orientar um advogado num tema bem diferente, e que foi ótima em toda essa aventura (minha paixão acadêmica platônica).

Ao Colegiado do PPGCTA, para o qual fui eleito com muita honra como representante dos discentes e como tal atuei ao longo do curso, onde também aprendi muito, e espero ter contribuído. Uma pandemia que nos desafiou, mas vencemos.

Aos queridos colegas da Turma do Mestrado de 2019. Com certeza, começar antes do COVID e conseguir terminar apesar de todos os contratemplos, nos fez muito amigos e fortes, apesar da distância amenizada pela tecnologia! Somos heróis!

E a todas as pessoas (que não poderei nominar) que por alguns motivos puxaram meu tapete, traíram minha confiança e me deixaram mal! Tais pessoas me fizeram o grande favor de me afundarem em desânimo, o que me obrigou a repensar minha vida, sair da zona de conforto, e hoje eu sou uma pessoa muito melhor! a minha vida acadêmica. Tenho muito orgulho de ter feito parte dessa história.

Estamos destruindo a Criação... Matamos a natureza sem nos dar conta de que estamos ficando com um deserto, não com um jardim. Deus nos deu a maravilha da Criação não para explorá-la, mas sim para amá-la e levá-la a sua perfeição,

*Papa Francisco*

## RESUMO

MORAES NETTO, Aloysio Telles de. **Ética ambiental aplicada: o uso do *compliance* como ferramenta de integridade ambiental.** 97f. il. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional) – Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde, Programa de PósGraduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A preservação e a conservação ambiental são assuntos presentes na sociedade, porém nem sempre são factíveis uma vez que tal pauta não é objeto de interesse de grande parte das organizações. Este desinteresse, além da poluição cotidiana e esperada, já ocasionou ao longo da história, mesmo recente, diversos desastres que provocaram danos consideráveis ao ambiente e aos seres humanos. A investigação inicialmente analisou a Ética em seus critérios para tomada de decisão, especificamente no histórico de autores de Ética Ambiental e a possibilidade da mudança do ponto de vista deontológico para uma ética mais consequencialista e teleológica, como critério axiológico para a gestão da Integridade Ambiental. Em outro turno, a pesquisa sobre casos de graves desastres ambientais no Brasil e no mundo permitiu, a partir das conclusões periciais sobre eles, que os desastres tiveram causas semelhantes àquelas que geram atos de corrupção, o que permitiu concluir que a quebra de Integridade na seara ambiental tem o mesmo tipo de causa e efeito nas quebras de integridade legal que geram a corrupção. Como já é de conhecimento comum e com evidências científicas, atos de corrupção são combatidos mediante práticas de reforço de integridade denominadas *compliance*. Portanto, a proposta deste Trabalho foi apresentar a Ética Ambiental e propor a mudança da sua ótica, de deontológica para teleológica, demonstrar motivos por que pelo viés finalístico a preservação e conservação ambiental são vantajosas para as Empresas e por fim foi desenvolvido protocolo baseado em *compliance* para a implementação de acompanhamento de programas de integridade ambiental efetivos nas Organizações, não só tendo sido apontado um problema, mas também apresentado uma solução.

Palavras-chave: Ética. Ambiente. Integridade. *Compliance*.



## ABSTRACT

MORAES NETTO, Aloysio Telles de. **Applied environmental ethics**: the use of compliance as a tool for environmental integrity. 97f. il. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional) – Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde, Programa de PósGraduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Environmental preservation and conservation are issues present in society, but they are not always feasible since such an agenda is not an object of interest to most organizations. This lack of interest, in addition to the daily and expected pollution, has already caused, throughout history, even recent, several disasters that caused considerable damage to the environment and to human beings. The investigation initially analyzed Ethics in its criteria for decision making, specifically in the history of authors of Environmental Ethics and the possibility of changing the deontological point of view to a more consequentialist and teleological ethics, as an axiological criterion for the management of Environmental Integrity. On the other hand, the research on cases of serious environmental disasters in Brazil and in the world allowed, from the expert conclusions about them, that the disasters had causes similar to those that generate acts of corruption, which allowed to conclude that the breach of Integrity in the environmental field has the same type of cause and effect in the breaches of legal integrity that generate corruption. As is already common knowledge and with scientific evidence, acts of corruption are fought through practices that reinforce integrity called compliance. Therefore, the purpose of this work was to present Environmental Ethics and propose a change in its perspective, from deontological to teleological, to demonstrate reasons why environmental preservation and conservation are advantageous for companies, and finally a protocol based on compliance was developed. for the implementation of monitoring of effective environmental integrity programs in the Organizations, not only having identified a problem, but also presented a solution.

Keywords: Ethics. Environment. Integrity. Compliance.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
1	<b>ÉTICA E A ÉTICA AMBIENTAL – NECESSIDADE. DE MUDANÇA DE PARADIGMAS</b> .....	14
1.1	<b>Mas... o que é ética?</b> .....	14
1.2	<b>Ética Ambiental</b> .....	15
1.3	<b>Classificando a Ética Ambiental: mais finalística ou principiológica?</b> .....	17
1.4	<b>O problema da Ética ambiental. deontológica: o convencimento das partes relevantes</b> .....	18
2	<b>A MUDANÇA DE PARADIGMA: PROTEGER A NATUREZA DÁ LUCRO E EVITA PREJUÍZOS</b> .....	20
2.1	<b>O cultivo da boa imagem junto ao mercado. – Condutas ESG</b> .....	20
2.2	<b>Imposições e recomendações legais que promovem a adoção de programas de integridade ambiental</b> .....	21
2.3	<b>Casos de desastres ambientais – causas e repercussão de mercado para as organizações envolvidas</b> .....	25
2.3.1	<u>British Petroleum – desastre da plataforma Deepwater Horizons, no Golfo do México</u> .....	25
2.3.2	<u>Petrobras – Desastre na Plataforma P36</u> .....	26
2.3.3	<u>Vale – Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho</u> .....	27
2.3.4	<u>Usina Nuclear de Fukushima – Japão</u> .....	28
3	<b>COMPLIANCE: UMA FORMA DE EFETIVAR A ÉTICA AMBIENTAL</b> .....	31
3.1	<b>Origem e breve histórico</b> .....	31
3.2	<b>Pilares de Compliance</b> .....	32
3.2.1	<u>Apoio da Alta Gestão</u> .....	33
3.2.2	<u>Análise de riscos</u> .....	34

3.2.3	<u>Elaboração de documentos e políticas de integridade</u>	35
3.2.4	<u>Comunicação e treinamento</u>	38
3.2.5	<u>Auditoria e controle interno</u>	39
3.2.6	<u>Canais de denúncias</u>	40
3.2.7	<u>Sistema de correição interna</u>	40
3.2.8	<u>Due Diligence</u>	42
3.2.9	<u>Monitoramento e acompanhamento do programa</u>	43
4	<b>ADAPTAÇÃO DOS PILARES DE COMPLIANCE.</b>	44
	<b>PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE</b>	
	<b>INTEGRIDADE AMBIENTAL</b>	
4.1	<b>Necessidade (já antiga) de meios de</b>	44
	<b>Conservação</b>	
4.2	<b>Protocolo de Implementação e Acompanhamento</b>	45
	<b>de Programa de Integridade Ambiental – PIA PIA</b>	
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.</b>	49
	<b>REFERÊNCIAS.</b>	52
	<b>APÊNDICE: PIA PIA.</b>	59

## INTRODUÇÃO

É fato inequívoco que, dentre as outras formas de vida biológica que surgiram e evoluíram nesse planeta (e até o momento, no Cosmos conhecido), os seres humanos são aqueles que mais influenciam, modificam, adaptam e se adaptam ao meio que os cerca. Como bem apontam LEAL e DE BASTIANI (2012), “O ser humano, sem dúvida nenhuma, é uma espécie improvável, peculiar, diferente em vários aspectos de todas as outras conhecidas na natureza”.

Não que seja uma grande novidade no mundo natural. Como é sabido, muitos animais modificam o ambiente, a ponto de, por exemplo, elefantes serem conhecidos como “jardineiros da natureza” (ELEPHANT AID INTERNATIONAL, 2022), pois suas fezes espalham sementes e nutrientes por amplas áreas, e castores terem a capacidade de construir barragens com técnicas que se assemelham a obras de engenharia (MÜLLER, WATLING, 2016), mas em nenhuma hipótese tal interação com o ambiente natural se assemelha em volume e complexidade com o experienciado pelo ser humano.

Porém, ao contrário de um “quase” senso comum, não necessariamente a ação humana na natureza é apenas maléfica. Ao contrário, inegavelmente os avanços da técnica e da ciência a partir do uso de recursos naturais trouxe benefícios à sociedade, com uma expectativa de vida cada vez maior para o ser humano na medida em que passa o tempo (ROSER, et al, 2013), o que pode ser explicado com o equivalente avanço tecnológico.

Contudo, na medida em que a técnica se desenvolve, o impacto humano na natureza vai gerando modificações sem precedentes, a ponto de ocasionarem prejuízos não só para o ambiente natural, mas para o próprio ser humano – obviamente integrante deste intrincado sistema.

A partir da segunda metade do século XX, começaram a ser debatidas com mais profundidade as questões voltadas ao Ambiente. Como apontam SILVA, *et al* (2018):

Somente nos anos de 1960 e 1970, com a intensificação do processo de produção e assimilação do sistema industrializado, foram evidenciados os primeiros impactos resultantes da exploração desordenada. Com o advento

da industrialização, ocorrido na Inglaterra, no século XVIII, novos processos produtivos foram descobertos e objetivaram maiores volumes de produtos, com visão de adquirir maiores lucros.

Na mesma esteira, PEREIRA e CURI (2012) resumem bem o elenco de preocupações advindos do desenvolvimento:

A preocupação com o binômio Meio Ambiente x Desenvolvimento, fez com que no ano de 1973 se pensasse numa proposta de desenvolvimento ecologicamente orientado, como forma de minimizar a degradação ambiental, provocada principalmente pelo avanço do processo de industrialização dos países desenvolvidos, surge então a expressão Ecodesenvolvimento para designar uma forma de desenvolvimento pautado na preservação ambiental, sendo um de seus principais colaboradores Ignacy Sachs, o qual formulou os seus princípios básicos, a saber:

- \*Satisfação das necessidades básicas;
- \*Solidariedade com as gerações futuras;
- \*Participação da população envolvida;
- \*Preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral;
- \*Elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas; e
- \*Programas de educação.

Tal rol de princípios para o “ecodesenvolvimento” é extremamente válido, e há clara preocupação com os interesses não só ambientais, mas também diretamente humanos – como o atendimento às necessidades básicas e a preocupação com as gerações futuras. A abordagem educacional, também colocada mediante programas de educação em muito colabora para o ecodesenvolvimento.

Contudo, não só de pessoas é composta a sociedade. Muitas vezes, as ORGANIZAÇÕES – independentemente de sua finalidade e estrutura – podem implicar em obstáculo a este desenvolvimento sustentável.

Qual é a finalidade de uma empresa? Conforme bem detalha SROUR (2018), podemos falar, de forma convencional, que a função social desta organização é “contribuir para o bem-estar coletivo”, comprometendo-se com políticas de responsabilidade social corporativa. Porém nem toda organização pode se pautar apenas em cumprir sua função. Como diz o mesmo autor:

Para fazer mais, é preciso que as empresas, antes de tudo, consigam fazer o essencial. Isso significa dizer que, em primeira mão, cumpre às empresas produzir produtos ou serviços que atendam às demandas do mercado, gerar empregos, pagar impostos e, é claro, agregar valor aos acionistas. As empresas existem para gerar lucro, razão pela qual seus proprietários arriscam seu capital.

Muito em função desta preocupação existente desde a gênese de qualquer atividade empresarial, na obtenção do lucro, o próprio foco em desenvolvimento sustentável é relativamente recente. Até pouco tempo na história moderna, o desenvolvimento meramente ECONÔMICO era tudo o que importava (DA SILVA, 2015). Apenas com a percepção de que o desenvolvimento puro e simples implicava na destruição do ambiente, começou-se a questionar como coadunar o desenvolvimento de forma a garantir o uso racional dos recursos naturais

Porém, como é visto na prática, em especial pelos incidentes muitas vezes criminosos que atingem o ambiente natural e, por consequência, as comunidades que o cercam (como os exemplos a serem detalhados mais a frente) muitas das condutas esperadas das organizações, em especial as empresariais, ao longo do tempo tem relegado a preocupação ambiental a segundo ou terceiro plano, em especial pela abordagem ética que as mesmas aplicam à questão ambiental.

A preservação ambiental e as ciências que são desenvolvidas a partir dela buscam como fonte de validade axiológica postulados éticos válidos e que ditam como deve (ou deveria) ser a relação entre as ações humanas e o ambiente natural. Estes pontos de vista, que inclusive colaboram para as ações de caráter mais ativista dentro e fora da academia podem ser louváveis, mas nem sempre são adotadas como bases para a atuação das organizações empresariais, grandes responsáveis diretas por ações de agressão ao meio ambiente.

Ao mudar os paradigmas das tomadas de decisões, de uma ética atualmente de convicção, para uma ética de responsabilidade, existe a probabilidade maior de que as empresas passem a adotar ações menos agressivas e mais eficientes de preservação ambiental. E, neste viés, a adoção de métodos organizacionais atualmente empregados no combate à corrupção e promoção da integridade das Empresas – comumente chamados tais métodos de *compliance* - é uma opção válida para mitigar erros e falhas que comprovadamente ocasionam danos ambientais.

A proposição desta dissertação é debater a ética ambiental sob um viés específico, como base de atuação, e apresentar processos e procedimentos aplicáveis em outras áreas da ciência jurídica e da administração – atinentes à conformidade, ou *compliance* – como ferramenta eficaz para elidir ou ao menos diminuir os riscos ambientais, posto que o histórico de parte dos maiores desastres

ambientais brasileiros e internacionais decorreram das mesmas falhas de gestão que ocasionam quebras de integridade. Como bem ilustra BARBOSA (2012):

Com a evolução do Direito Ambiental e a degradação do meio ambiente por parte da atividade industrial, mostrou-se necessário o desenvolvimento de um instituto que tivesse como finalidade precípua o equilíbrio entre a preservação da Natureza e o desenvolvimento econômico. Algo que complementasse os princípios que norteiam a aplicação do Direito Ambiental, que saísse do âmbito teórico da legislação vigente e viesse oferecer plena efetividade à prevenção de riscos na esfera empresarial.

Desta forma, uma possível e real solução se revelou por meio do chamado *Compliance*.

Tão grave quanto a corrupção moral e legal, que rouba recursos da economia e da população, é a corrupção ambiental, que gera desastres, impactos por vezes irreversíveis e, igualmente atingem diretamente a sociedade. Assim, a partir do momento em que o ponto de vista ético sobre a responsabilidade ambiental das Organizações muda, um conjunto sistematizado de procedimentos consubstanciado em protocolo é bem-vindo, permitindo que as atividades humanas atuem com vistas a mitigar os danos ao ambiente, em metodologia já aplicada com sucesso no combate à corrupção. Pontifica CHEN (2019) que, se a Integridade (pública, econômica, ambiental etc.) é o objetivo, a ética é a bússola e o *compliance* é o meio de alcançar esse objetivo.

O cenário das medidas de conscientização e proteção ambiental, por mais desenvolvido que seja o tema sob o viés científico e acadêmico, encontra repercussão limitada junto a setores da sociedade, em especial na área empresarial, uma vez que o interesse empresarial primário é o lucro (SROUR, 2018). É útil e necessário apresentar, sob um ponto de vista ético específico, que a proteção ao Meio Ambiente deve se dar também com o intuito de diminuição de prejuízos econômicos que decorram de desastres ambientais, bem como o aumento do lucro das Companhias pode ser significativo quando um Programa de Integridade baseado em técnicas de *compliance* efetivas e estruturadas

A pesquisa é uma revisão de literatura, onde se pôde debruçar sobre obras doutrinárias relativas à ética, ética ambiental, conformidade e integridade empresarial, bem como a menção à efetividade do combate à corrupção mediante técnicas de *compliance*.

Quanto à análise de dados, a pesquisa é Qualitativa, ao analisar os critérios de tomada de decisão ético-ambientais, e quantitativa, ao analisar dados estatísticos de casos referentes a empresas que por tomadas de decisão equivocadas provocaram desastres ambientais

O produto fruto da pesquisa, o Protocolo de Implementação e Acompanhamento de Programa de Integridade Ambiental - PIA PIA - foi estabelecido nestas premissas, a partir da análise bibliográfica de técnicas de *compliance* aplicadas às necessidades ambientais das organizações, tomando por base um viés teleológico das tomadas de decisões frente às necessidades ambientais.

Como justificar e convencer organizações empresariais a desenvolverem atividades que busquem a preservação e conservação do ambiente, demonstrando os prejuízos que decorrem de desastres ambientais e apresentar ferramentas já consagradas em outros campos da ciência para efetivação da preservação e conservação.

Objetivos gerais:

Apresentar a Ética Ambiental e propor a mudança da sua ótica, de deontológica para teleológica, demonstrar motivos por que pelo viés finalístico a preservação e conservação ambiental são vantajosas para as Empresas e por fim foi desenvolvido protocolo baseado em *compliance* para a implementação de acompanhamento de programas de integridade ambiental efetivos nas Organizações.

Objetivos Específicos:

- Apresentar um ponto de vista ético diferente do comum na Ética Ambiental;
- Justificar a necessidade da proteção ambiental por parte das Organizações empresariais;
- Apresentar e adaptar técnicas e processos de *compliance*, já consagrados no combate à corrupção para sua aplicabilidade na mitigação de riscos ambientais.



# 1. ÉTICA E A ÉTICA AMBIENTAL - NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMAS.

## 1.1. Mas... o que é ética?

Sendo um campo amplo de conhecimento, a Ética tem suas origens no pensamento grego clássico, e veio permeando a filosofia e o conhecimento humano desde então. É um saber científico enquadrado no campo das ciências sociais como uma disciplina teórica, um sistema conceitual, um corpo de conhecimentos que torna inteligível os fatos morais (SROUR, 2018). Historicamente, temos Aristóteles, em sua obra clássica *Ética a Nicômaco*, onde foram lançadas as bases para a ética como o conjunto de hábitos virtuosos que alçam o ser humano a cumprir a sua finalidade última, que é agir conforme o bem (SILVA, 1933).

Na própria obra Aristóteles nos traz um trecho que colabora neste sentido: “Ao falar do caráter de um homem não dizemos que ele é sábio, ou que possui entendimento, mas que é calmo ou temperante. No entanto, louvamos também o sábio, referindo-nos ao hábito. E aos hábitos dignos de louvor chamamos virtudes”.

Com relação à virtude, temos no autor contemporâneo COMTE-SPONVILLE (1999) as seguintes definições para virtude:

O que é uma virtude? É uma força que age, ou que pode agir. Assim a virtude de uma planta e de um remédio, que é tratar, de uma faca, que é cortar, ou de um homem, que é querer e agir humanamente. Esses exemplos, que vêm dos gregos, dizem suficientemente o essencial: virtude é poder, mas poder específico. A virtude do heléboro não é a da cicuta, a virtude da faca não é a da enxada, a virtude do homem não é a do tigre ou da cobra. A virtude de um ser é o que constitui seu valor, em outras palavras, sua excelência própria: a boa faca é a que corta bem, o bom remédio é o que cura bem, o bom veneno é o que mata bem...

(...)

Mas ao homem não. Mas à moral não. Se todo ser possui seu poder específico, em que excele ou pode exceler (assim, uma faca excelente, um remédio excelente...), perguntemo-nos qual é a excelência própria do homem. Aristóteles respondia que é o que o distingue dos animais, ou seja, a vida racional. Mas a razão não basta: também é necessário o desejo, a educação, o hábito, a memória... O desejo de um homem não é o de um cavalo, nem os desejos de um homem educado são os de um selvagem ou de um ignorante. Toda virtude é, pois, histórica, como toda a humanidade, e ambas, no homem virtuoso, sempre coincidem: a virtude de um homem é o que o faz humano, ou antes, é o poder específico que tem o homem de afirmar sua excelência própria, isto é, sua humanidade (no sentido normativo da palavra). Humano, nunca humano demais... A virtude é uma maneira de ser, explicava Aristóteles, mas adquirida e duradoura, é o que somos (logo o

que podemos fazer), porque assim nos tornamos. Mas como, sem os outros homens? A virtude ocorre, assim, no cruzamento da hominização (como fato biológico) e da humanização (como exigência cultural); é nossa maneira de ser e de agir humanamente, isto é (já que a humanidade, nesse sentido, é um valor), nossa capacidade de agir bem. 'Não há nada mais belo e mais legítimo do que o homem agir bem e devidamente', dizia Montaigne. É a própria virtude.

A partir da leitura tanto de Aristóteles quanto de Comte-Sponville, podemos entender que algo é virtuoso quando atinge às finalidades para os quais existe, quando excele, e tal excelência se atinge no ser humano quando o mesmo age “bem e devidamente”.

Daí, a Ética pode ser, a partir de tais definições, entendida com a condição na qual pessoas tomam decisões baseadas nos bons hábitos (virtudes) que as fazem agir bem, e por consequência, afastando o que é mal e prejudicial.

## **1.2. Ética Ambiental**

Dentre as várias vertentes, a Ética também tem uma que se dedica ao compreender o comportamento humano tido como virtuoso e moral também em relação ao ambiente natural que o cerca.

No campo da Ética Ambiental, buscando explicitar estas virtudes sob o viés no relacionamento ser humano e ambiente que o cerca, temos mais intensamente ao longo do século XX alguns autores que se debruçaram sobre o tema. John Muir, escocês naturalizado norte americano que viveu entre o século XIX e início do século XX foi uma das principais influências para a criação dos Parques Nacionais estadunidenses. Escritor prolífico, ao defender a importância da natureza para a própria vivência humana, chegava a comparar os monumentos naturais norte-americanos com as obras culturais europeias, chegando ao ponto de entender que rivalizavam. Ao apontar, inclusive a importância da preservação também para fins turísticos, coadunou a importância da preservação também por um viés econômico (HALL, 2010).

Rachel Carson, escritora dedicada à causa ambiental Norte-Americana, teve a sensibilidade de transmitir através de seus livros – em especial sua maior obra, *Silent Spring* (Primavera Silenciosa), as consequências dos impactos que pesticidas

provocavam no ambiente. (PAULL, 2013). Em sua obra – que tem reimpressões até hoje – Ela denuncia de forma brilhante o impacto que o Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT) gerava no ambiente natural, incapacitando pássaros de se reproduzirem, ao ponto de que, diferente da época da sua infância, quando a primavera trazia o canto dos pássaros, agora era cada vez mais silenciosa, pela ausência desses. A comoção popular foi tão forte, que instigou os debates que levaram ao banimento do uso do DDT poucos anos depois (PEREIRA, 2012).

Já Arne Næss, filósofo e ecologista norueguês, foi o fundador da chamada “Ecologia profunda”, um movimento e forma de enxergar a natureza na qual cada ser e elemento tem o seu valor inerente, o que retira o caráter instrumental ao interesse humano (LOVATTO et al, 2011) Ademais, nas próprias palavras de NÆSS (2008) *“free nature is critical to cultural flourishing, Community health, and personal self-realization. Personal, cultural, ecological, and evolutionary diversity are great treasures of the Earth, probably even of cosmic significance”*<sup>1</sup>.

Por fim, cabe destacar também a atuação de Aldo Leopold, famoso pelo seu desenvolvimento de Ética Ambiental, tido como o Pai do Conservacionismo Norte-Americano (CALLICOTT, FRODEMAN, 2009) Em sua obra principal, denominada *ASCA – A Sand County Almanac*, ele descreve a região onde habitou, desenvolveu seu conhecimento e a partir das experiências e relacionamentos com o ambiente e as pessoas que o habitavam, desenvolveu toda a sua “Ética da Terra”. Nas suas próprias palavras (1949):

*Conservation is getting nowhere because it is incompatible with our Abrahamic concept of land. We abuse land because we regard it as a commodity belonging to us. When we see land as a community to which we belong, we may begin to use it with love and respect. There is no other way for land to survive the impact of mechanized man, nor for us to reap from it the esthetic harvest it is capable, under science, of contributing to culture. That land is a community is the basic concept of ecology, but that land is to be loved and respected is an extension of ethics. That land yields a cultural harvest is a fact long known, but latterly often forgotten<sup>2</sup>(grifo nosso).*

---

<sup>1</sup> A natureza livre é fundamental para o florescimento cultural, a saúde da comunidade e a auto-realização pessoal. A diversidade pessoal, cultural, ecológica e evolutiva são grandes tesouros da Terra, provavelmente até de significado cósmico (livre traduzido pelo autor).

<sup>2</sup> A conservação não está chegando a lugar nenhum porque é incompatível com nosso conceito abraâmico de terra. Abusamos da terra porque a consideramos uma mercadoria que nos pertence. Quando vemos a terra como uma comunidade à qual pertencemos, podemos começar a usá-la com amor e respeito. Não há outra maneira de a terra sobreviver ao impacto do homem mecanizado, nem de colhermos dela a colheita estética que é capaz, sob a ciência, de contribuir para a cultura. Que a terra é uma comunidade é o conceito básico da ecologia,

Nestes três autores, prolíficos e referências no pensamento da ética e conduta ambiental/conservacionista, percebemos claramente o enfoque da natureza sob um viés de próprio valor em si, afastando em quase tudo o utilitarismo (com exceção de alguns aspectos em John Muir, onde é ressaltado o valor econômico na conservação, pelo viés do turismo). Muito embora sejam contribuições válidas e importantes inclusive para o ecoativismo, percebe-se, inclusive da partir da análise epistemológica promovida por Andrew Brennan Yeuk-Sze Lo (2020) que em sua maior parte são apresentados argumentos e pontos de vista geocêntricos, afastando o ser humano e os interesses das sociedades humanas do foco dos debates, sendo um “dever para com o ambiente” a preservação e a conservação da natureza.

### 1.3. Classificando a Ética Ambiental: mais finalística ou mais principiológica?

Quando recuamos um pouco no tempo, e abrimos a análise da conduta ética para além dos lindes ambientais, encontramos o filósofo Max Weber e sua obra *Le Savant et le Politique*, onde a tomada de decisão ética é dividida em duas, a ética deontológica (baseada nos valores de princípios de quem toma a decisão) e a ética teleológica (baseada no cálculo de riscos e consequências dos atos praticados). Nas palavras (francesas) do sociólogo alemão:

*Nous en arrivons ainsi au problème décisif. Il est indispensable que nous nous rendions clairement compte du fait suivant : toute activité orientée selon l'éthique peut être subordonnée à deux maximes totalement différentes et irréductiblement opposées. Elle peut s'orienter selon l'éthique de la responsabilité [verantwortungsethisch] ou selon l'éthique de la conviction [gesinnungsethisch]. Cela ne veut pas dire que l'éthique de conviction est identique à l'absence de responsabilité et l'éthique de responsabilité à l'absence de conviction. Il n'en est évidemment pas question<sup>3</sup>.*

Assim, Weber nomeou estas duas linhas de pensamento básicas para todo o raciocínio sobre as condutas éticas (SROUR, 2018).

---

mas que a terra deve ser amada e respeitada é uma extensão da ética. Que a terra produz uma colheita cultural é um fato conhecido há muito tempo, mas ultimamente muitas vezes esquecido (livre tradução do autor).

<sup>3</sup> Assim, chegamos ao problema decisivo. É essencial que percebamos claramente o seguinte fato: qualquer atividade de orientação ética pode estar subordinada a duas máximas totalmente diferentes e irreduzivelmente opostas. Pode ser orientado de acordo com a ética da responsabilidade [verantwortungsethisch] ou de acordo com a ética da convicção [gesinnungsethisch]. Isso não significa que a ética da convicção seja idêntica à ausência de responsabilidade e a ética da responsabilidade à ausência de convicção. Obviamente, não há dúvida disso (livre tradução do autor).

Neste ponto podemos determinar, portanto, que geralmente, mesmo que existam algumas nuances na linha de pensamento, os grandes influenciadores do pensamento ambiental apresentam um viés claramente deontológico de conservação – em especial Arne Næss e Aldo Leopold, onde a proteção e a conservação devem se dar pela própria proteção do meio e pelo seu valor intrínseco. Ainda que exista a reflexão teleológica sobre o tema, como pode ser visto mais a fundo, por exemplo, nas consequências do uso de pesticidas na obra de Rachel Carson, ao final do raciocínio é colocado um dever de proteção, sem a contemplação de sanções positivas a que promovem a conservação. Conforme bem detalha BANDEIRA (2012), uma sanção, mais do que uma punição como em geral é percebida, é uma “forma de orientar condutas humanas”. Assim, mesmo sendo apresentados argumentos fortes e robustos, o principal foco é “consERVE a natureza porque este é o caminho mais certo”.

#### **1.4.O problema da Ética Ambiental deontológica: o convencimento das partes relevantes.**

Muito embora seja uma ótica extremamente relevante a ser adotada, de que o ambiente natural tem um valor intrínseco e, portanto, é passível de proteção em si, há o risco de se desenvolver uma ética ambiental apenas voltadas para convicções e virtudes mais direcionadas à preservação natural do que para a responsabilidade quanto ao desenvolvimento humano, o que gera um desinteresse para boa parte da sociedade que tem clara postura utilitarista dos recursos naturais. Para ilustrar, cabe registrar que a pegada ecológica no Brasil (WWF-BRASIL, 2021) é de 2,7 hectares globais, mesmo não sendo o Brasil um país majoritariamente rico. Mesmo que o discurso ambiental seja agradável e apoiado formalmente por todos, pouco ou nenhum impacto é sentido para a preservação ambiental efetiva – aqui em especial por parte das Organizações – caso a preservação do ambiente natural seja vista sob uma perspectiva distante do ser humano.

Assim, trazendo a necessidade de revisitação da Ética Ambiental a partir de uma reconstrução mais antropocêntrica e próxima ao ser humano, de maneira mais equilibrada que pondere tanto a preservação do ambiente quanto o seu uso para o progresso da sociedade, nossa tese é de que, a partir da base ética ambiental que demonstre às pessoas que a proteção ambiental é importante para a sua qualidade

de vida, e para as Organizações que o cuidado com as suas atividades potencialmente nocivas ao Ambiente podem evitar ou mitigar prejuízos práticos e econômicos, é possível e recomendável desenvolver programas de *compliance* ambiental em todo tipo de organização para o resguardo deste valores e mitigação de prejuízos humanos e materiais.

A mudança de paradigma ético para a tomada de decisões ambientalmente seguras e sustentáveis passa por três motivações aferíveis, a serem detalhados no próximo capítulo:

- A promoção da imagem da organização junto ao seu mercado, em especial a adoção cada vez maior da ESG;
- O atendimento a recomendações legais;
- A mitigação de riscos referentes a desastres ambientais.

## **2. A MUDANÇA DE PARADIGMA: PROTEGER A NATUREZA DÁ LUCRO E EVITA PREJUÍZOS.**

### **2.1. O cultivo de boa imagem junto ao mercado – condutas ESG.**

Colabora para esta mudança de paradigma o crescimento cada vez maior da função social da empresa impõe o capitalismo social contemporâneo, trazendo à lume a medida da responsabilidade corporativa, para além (sem desprezar) a busca pelo lucro, como ensina SROUR (2018). Ainda arremata o doutrinador: “Traduzindo: (a função social da empresa) trouxe governança corporativa, engajamento para costurar parcerias com todos os agentes impactados pelas operações e gerenciamento dos riscos ambientais”.

O conjunto de práticas ESG (*Environment, Social and Governance*), aplicadas nesta medida entre várias organizações (BOLZANI, 2020) consistem em um conjunto de práticas voluntariamente adotadas para delimitar empresas que comprovem a adoção de medidas que resguardem, para além do lucro, os interesses socioambientais e de Governança Corporativa em suas atividades, já existindo debates, na maior Bolsa de Valores brasileira – a B3 – na exigência da adoção de critérios ESG para a inserção de Companhias no chamado “Novo Mercado” (REUTERS, 2020) – o conjunto de maior valor nas negociações de títulos mobiliários no mercado financeiro brasileiro. Conforme noticiado, “Essa discussão ganhou força nos últimos anos, em meio a sucessivos escândalos de corrupção e denúncias de crimes ambientais, envolvendo inclusive empresas dessa carteira”.

E este tratamento específico para Companhias que adotam esta forma de gestão tem motivação. De acordo com estudo internacional (TARMUJI et al, 2016), são aferíveis os resultados das atividades ESG. Especificamente nas empresas que adotam práticas de gestão ambiental, o impacto na competitividade e o sucesso econômico tem sido debatidos ativamente por muitos anos. Variados índices podem refletir diretamente o desempenho econômico levando em conta índices financeiros referentes a vendas, lucratividade, giro de estoque e retorno sobre o patrimônio líquido, enquanto os índices não financeiros referem-se a participação, região de venda e número de clientes.

Tais levantamentos demonstram a capacidade destas organizações de melhorar sua lucratividade mediante o aumento do seu desempenho, pela aplicação de processos produtivos inovadores, ou mantendo um relacionamento firme com seu corpo produtivo e fornecedores. Igualmente, a imagem externa das companhias junto ao mercado acionário (o que será detalhado mais à frente neste trabalho) gera um relacionamento de maior lealdade e fidelidade com seus acionistas, o que interfere diretamente no valor acionário da Organização e traz retornos razoáveis através de uma comunicação focada e transparente de longo prazo estratégia com seus acionistas. Por fim, a satisfação dos clientes e a confiabilidade que é transmitida produzem crescimento de receita viável e de longo prazo.

Assim, fica claro que para se enquadrar em novas oportunidades de crescimento de mercado, a mudança na cultura organizacional, bem como a criação de métodos claros de criação e implementação de políticas voltadas também para a mitigação do impacto ambiental – visando não em primeiro plano a preservação ambiental em si, mas também a adequação à evolução do mercado frente às exigências sociais – é imprescindível, e as metodologias de *compliance* trazem o ferramental necessário para estas atividade.

As organizações que adotem um ponto de vista Ética teleológico e antropocêntrico – que protege o Ambiente Natural para a preservação humana e calculando as consequências de seu impacto -, evita prejuízos de várias ordens, inclusive o seu valor de mercado.

## **2.2. Imposições e recomendações legais que promovem a adoção de programas de integridade ambiental.**

No Brasil, muito embora exista a legislação ambiental a séculos, tal qual já comentado acima, que contempla todo um arcabouço legal que observância obrigatória (ex: Lei de Fauna - Lei 5.197/67, Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938/81, Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/98, Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei 9.433/97, Novo Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651/12, além de outras Leis, Decretos e resoluções CONAMA), não há, ainda, no Brasil, lei promulgada que contemple a promoção direta de normas internas de integridade ambiental



sistematizadas nas Organizações, tal qual já ocorre, por exemplo, no combate a atos de corrupção.

Cabe aqui distinguir a importância das leis ambientais em si de normas que prevejam a integridade ambiental: Leis ambientais, como as mencionadas, definem as condutas lesivas ou potencialmente lesivas ao meio ambiente que são resguardadas pelo ordenamento jurídico, fixando inclusive limites para a aferição de tais impactos e as sanções cabíveis caso sejam transgredidas.

Já normas que determinem a aplicação de programas de integridade, aplicáveis mediante programas de *compliance*, são normas (que podem prescrever obrigações ou recomendações) para que as organizações implementem medidas que mitiguem os riscos as quais a norma é relativa, na prática evitando que os potenciais danos ocorram.

Voltando ao paradigma dos programas de integridade voltados ao combate à corrupção, leis como a FCPA estadunidense ou a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013) preveem a responsabilização objetiva das organizações pelos atos de corrupção praticados pelos seus representantes, bem como definem que, caso exista a comprovação de que existem programas de integridade estruturados, esta responsabilização será mitigada ou mesmo não aplicada – o que para as empresas pode ser um grande ganho.

Quanto à aplicabilidade ambiental, na legislação brasileira a responsabilização por crimes ambientais pode ser imputada às pessoas jurídicas, transcendendo a responsabilização só dos dirigentes ou prepostos diretamente relacionados com o fato danoso. Logo, a existência de normas que reduzam a responsabilização por crimes e danos ambientais em decorrência da existência de programas de integridade ambiental pautados em técnicas de *compliance* é uma vantagem para as organizações.

Ainda que não exista lei vigente neste sentido, o ordenamento jurídico já caminha neste sentido. O Projeto de Lei 5442/2019 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019), de autoria do deputado Rodrigo Agostinho (PSB-SP) traz os postulados da Integridade, atualmente previstos na Lei Anticorrupção, para a preservação ambiental. Em seus dois primeiros artigos, o referido projeto já deixa clara a sua finalidade:

Art. 1º. Esta lei regulamenta os programas de conformidade ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente. Parágrafo único. É obrigatória a implementação de programa de conformidade ambiental no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista enquadradas na hipótese prevista no caput.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, programa de conformidade ambiental consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar, prevenir e sanar irregularidades e atos ilícitos lesivos ao meio ambiente.

Igualmente, prevê a existência de programa de integridade ambiental como critérios para a aplicação de sanções em decorrência de impactos ambientais, bem como limita o fomento e o emprego de verbas públicas em empresas que não possuam tais programas em sua estrutura.

Para efeito deste estudo, o ponto mais relevante deste Projeto de Lei é o seu artigo 6º, onde são definidos os critérios para a avaliação dos programas de integridade:

Art. 6º. A avaliação da efetividade do programa de conformidade ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de conformidade, aplicáveis a todos os empregados e administradores independentemente de cargo ou função exercidos;

III – treinamentos periódicos sobre o programa de conformidade;

IV – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

V – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de conformidade e fiscalização de seu cumprimento;

VI – canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

VII – medidas disciplinares em caso de violação do programa de conformidade;

VIII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

IX – monitoramento contínuo do programa de conformidade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Curiosamente, e não por acaso, são exatamente nove itens a serem avaliados, de mesmo teor e quase na mesma ordem dos 9 Pilares de *Compliance*

mais à frente detalhados neste estudo. Como definido na justificativa deste Projeto de Lei:

Nesse cenário, os programas de conformidade ambiental, também conhecidos como programas de *compliance* ambiental, apresentam-se como os instrumentos mais modernos na garantia dos interesses da coletividade. Em linhas gerais, o *compliance* “diz respeito a uma prática empresarial que pretende colocar padrões internos de acordo e em cumprimento de dados normativos”.

Assim, ao mesmo tempo em que promove a observância das exigências legais, o *compliance* ambiental é uma importante ferramenta na redução de riscos ambientais relacionados às atividades das pessoas jurídicas exploradoras de atividade econômica. Inclusive, deve-se destacar que a lógica por trás do presente projeto segue as diretrizes do inciso VI do art. 170 da CF, no sentido de que a ordem econômica deve observar a defesa do meio ambiente.

Por meio das alterações legais em questão, pretende-se reforçar os incentivos legais para que as empresas adotem medidas preventivas. Apesar de não prever a obrigatoriedade da implementação de programas de conformidade ambiental, o presente projeto institui alguns incentivos à sua adoção, quais sejam: (a) a atenuação das penalidades aplicadas; (b) a proibição de fomento estatal a pessoas jurídicas que não detenham programa de conformidade, como, por exemplo, subvenções econômicas e incentivos fiscais; e, por fim, em determinados casos, (c) a proibição de que empresas sem programa de conformidade ambiental venham a contratar com o Poder Público.

Além deste projeto de lei, que direciona um sentido para o tratamento do tema, há também a experiência estrangeira sobre o tema. A título de exemplo internacional, existe o *Canadian Environmental Protection Act* (GOVERNO DO CANADÁ, 2001), que determina uma série de ações naquele país destinadas à preservação ambiental. E tal é a importância das técnicas e *compliance* que, da mesma forma que existem *guidelines* para o atendimento às normas de integridade anticorrupção, o Governo Canadense fornece um guia de *compliance* específico para que as organizações cumpram a referida legislação de forma regular.

No âmbito da União Europeia, foi criada a *Environmental Compliance Assurance* (UNIÃO EUROPEIA, 2020), que é um conjunto de recomendações, no caso mais voltadas para os governos da EU visando a garantia do bem-estar ambiental.

Assim, ainda que não esteja vigendo até a presente data (e certamente muito da tramitação do referido projeto foi prejudicada em razão da Pandemia do COVID-19 no ano de 2020), há claro indicativo de que a aplicação das técnicas de *compliance* serão, senão obrigatórias, altamente recomendadas para as empresas e demais

instituições em um futuro próximo. Revisitando a mudança de paradigma para tomadas de decisão, mesmo que não exista um interesse “sincero” na proteção ambiental, será mais seguro o implemento de estruturas que resguardem atividades potencialmente poluidoras do que simplesmente arcar com seus prejuízos frente à Administração Pública e frente ao Mercado.

### **2.3. Casos de desastres ambientais – causas e repercussão de mercado para as organizações envolvidas.**

Para além de favorecer a inserção das companhias frente aos interesses sociais da preservação ambiental, a adoção de ações baseadas na análise de riscos ambientais tem o potencial de diminuir os impactos que os incidentes (muitas vezes criminosos) trazem para as companhias, em especial os danos à imagem e ao valor de mercado.

A título de exemplo, trazemos os dados referentes ao impacto no valor em bolsa de três empresas envolvidas em quatro desastres ambientais de grande vulto.

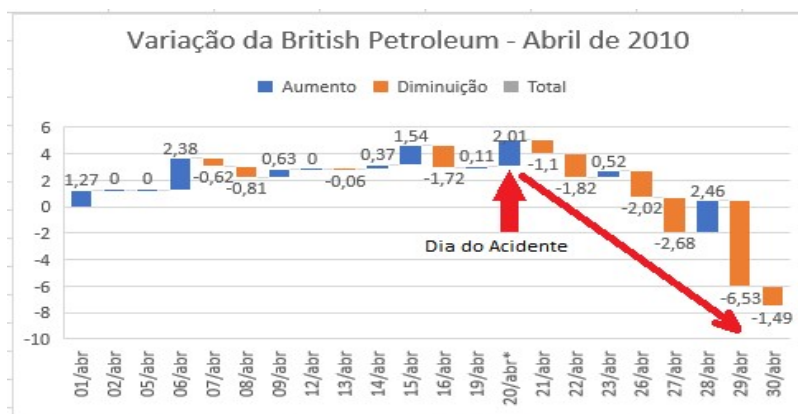
#### **2.3.1. - British Petroleum - desastre da plataforma Deepwater Horizons, no Golfo do México.**

Neste incidente, ocorrido no Golfo do México em 20 de abril de 2010, a queda do valor das ações ao fim do mês de referência foi de 10,65% após o acidente. Conforme o relatório de investigação (GUARDA COSTEIRA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2017), *“Systematic failures in the Safety Management System of Transocean and DEEPWATER HORIZON rendered the system ineffective in preventing or responding to the flow of hydrocarbons in the riser and the subsequent explosion and fire<sup>4</sup>”*.

Fig. 1 – Impacto da Deepwater Horizons nas cotações da BP

---

<sup>4</sup> Tradução livre: *“Falhas sistemáticas no Sistema de Gestão de Segurança da Transocean e DEEPWATER HORIZON tornaram o sistema ineficaz na prevenção ou resposta ao fluxo ascendente de hidrocarbonetos e a explosão e incêndio subsequentes”*.

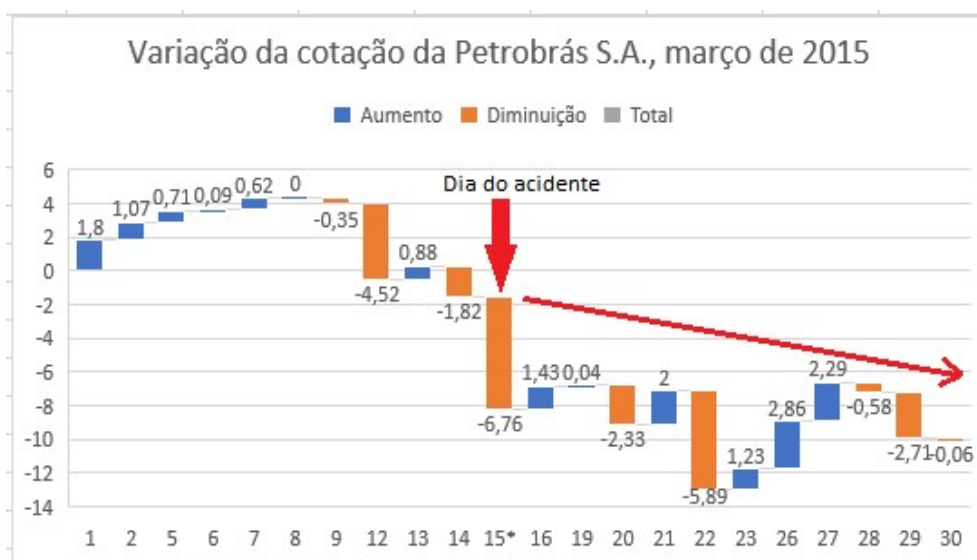


Fonte: <https://br.advfn.com/bolsa-de-valores/lse/BP./historico/mais-dados-historicos>

### 2.3.2. - Petrobrás - desastre da plataforma P36.

Neste incidente, ocorrido Bacia de Campos em 15 de março de 2001, a queda do valor das ações ao fim do mês de referência foi de 8,48% após o acidente. Cabe ressaltar que o relatório de análise do evento (ANP, 2001), apontou que “*A investigação realizada acerca do acidente da plataforma P-36 conduziu à identificação de não conformidades quanto a procedimentos regulamentares de operação, manutenção e projeto.(...)*”(grifo nosso).

Figura 2 – Impacto de P36 nas cotações da Petrobras



Fonte: <https://www.infomoney.com.br/cotacoes/petrobras-petr4/historico/>

### 2.3.3. - Vale – rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho:

Nestes incidentes, ocorridos em cidades mineradoras do Estado de Minas Gerais, respectivamente em 2015 e 2019, a queda do valor das ações ao fim do mês de referência foi de 12,02% no caso ocorrido em Mariana e 17% em Brumadinho.

Especificamente no caso de Mariana (FIOCRUZ, 2015), dentre as conclusões se verifica a responsabilidade da Companhia Samarco, mas com a responsabilização das suas acionistas (incluindo a Vale), bem como é apontada a quebra de conformidade ambiental e a necessidade de aferir se tais comportamentos podem ser repetidos em outras empresas do mesmo mercado.

No caso de Brumadinho, o Comitê Extraordinário Independente nomeado pela própria empresa concluiu, em relatório apresentado ao Conselho de Administração da Empresa e já tornado público (CIAEA, 2020), que a Companhia já tinha ciência das falhas estruturais da barragem que rompeu e deu causa ao desastre em questão, porém, aparentemente, não adotou medidas para evitar ou mitigar os seus efeitos.

Figura 3 – Impacto de Mariana nas cotações da Vale

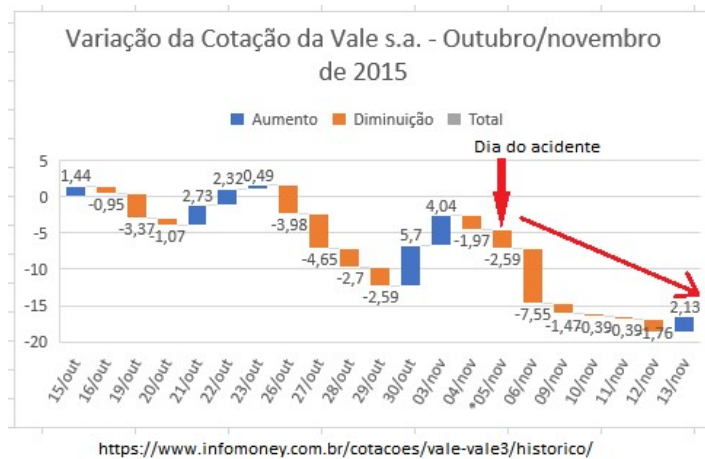
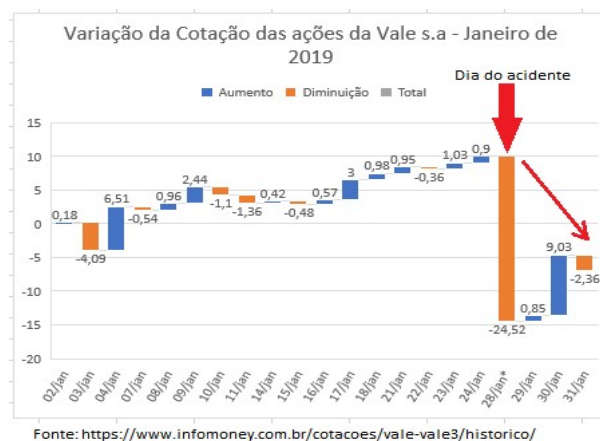


Figura 4 – Impacto de Brumadinho nas cotações da Vale



#### 2.3.4. – Usina nuclear de Fukushima – Japão:

Este evento ocorrido em 11 de março de 2011, que se originou a partir de um terremoto e de um maremoto, resultou na contaminação de mais de 500.000 toneladas de água com radiação e o deslocamento de mais de oitenta mil pessoas de suas casas para áreas distantes da referida usina, em razão do vazamento radioativo decorrente.

O Comitê de Investigação Independente nomeado pela Dieta Nacional do Japão (Poder Legislativo), verificou uma série de erros e falhas, como déficit no treinamento de pessoal para emergências, falhas nas fiscalizações das agências reguladoras, falta de normas para atenderem a emergências, falta de diretrizes claras de nível internacional para atender a desastres, excesso de influência política nas tomadas de decisão da empresa (que é uma estatal controlada pelo governo japonês), além de vários outros desvios.

Mesmo tendo sido originada a partir de eventos da natureza, o vazamento nuclear da Usina de Fukushima foi declarado como um “desastre humano” (DIETA NACIONAL DO JAPÃO, 2012):

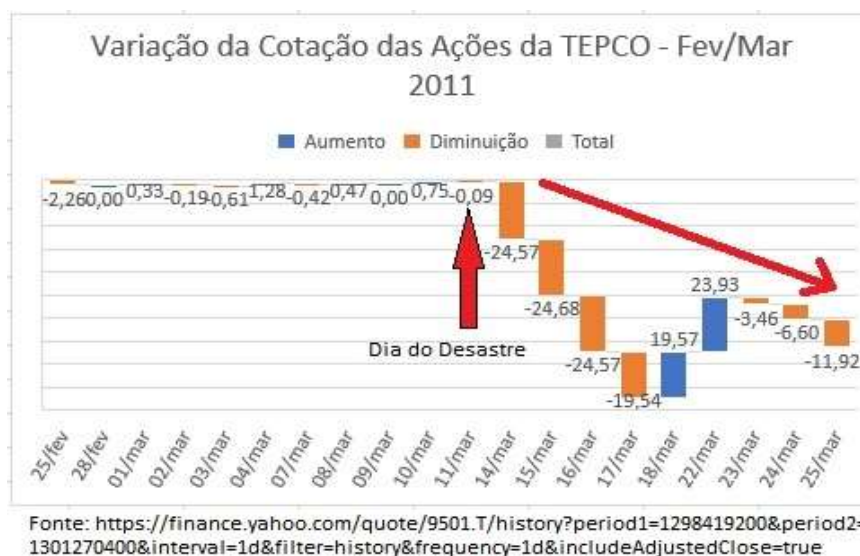
*The TEPCO Fukushima Nuclear Power Plant accident was the result of collusion between the government, the regulators and TEPCO, and the lack of governance by said parties. They effectively betrayed the nation’s right to be safe from nuclear accidents.*

(...)

*The direct causes of the accident were all foreseeable prior to March 11, 2011. But the Fukushima Daiichi Nuclear Power Plant was incapable of withstanding the earthquake and tsunami that hit on that day. The operator (TEPCO), the regulatory bodies (NISA and NSC) and the government body promoting the nuclear power industry (METI), all failed to correctly develop the most basic safety requirements—such as assessing the probability of damage, preparing*

for containing collateral damage from such a disaster, and developing evacuation plans for the public in the case of a serious radiation release<sup>5</sup>.

Figura 5 – Impacto do desastre nas ações da TEPCO (responsável pela usina):



Cabe a observação que, dentre todas as empresas levantadas na pesquisa, a que teve maior impacto no valor acionário em mercado foi a TEPCO. Como visto no gráfico acima, entre 11 e 17 do referido mês, a soma das perdas (depois só parcialmente recuperadas) foi de 93,36%, algo muito expressivo.

Note-se que aqui estão sendo avaliados apenas os impactos no valor de mercado das Companhias envolvidas nos acidentes a partir do valor de suas ações. Não são mencionados com detalhes, por exemplo, os valores de multas, sanções administrativas, bem como inclusive a responsabilização de dirigentes pelos danos ocorridos impostos pelos órgãos estatais judiciais e de fiscalização. A título de exemplo, até o momento, entre indenizações para pessoas, comunidades e governos, sem contar as perdas no seu valor de ações, a Vale já arcou com mais de R\$

<sup>5</sup> Tradução livre: “O acidente da Usina Nuclear da TEPCO Fukushima foi o resultado de um conluio entre o governo, os reguladores e a TEPCO, e a falta de governança por essas partes. Eles efetivamente traíram o direito da nação de estar protegida contra acidentes nucleares.

(...)

As causas diretas do acidente eram todas previsíveis antes de 11 de março de 2011. Mas a Usina Nuclear de Fukushima Daiichi foi incapaz de resistir ao terremoto e tsunami que atingiu aquele dia. O operador (TEPCO), os órgãos reguladores (NISA e NSC) e o órgão governamental que promove a indústria de energia nuclear (METI), todos falharam em desenvolver corretamente os requisitos de segurança mais básicos - como avaliar a probabilidade de danos, preparar-se para conter danos colaterais de tal desastre, e desenvolvimento de planos de evacuação para o público no caso de uma liberação de radiação grave”.



37.680.000.000,00 (mais de trinta e sete bilhões de reais) só com o desastre de Brumadinho (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Desastres ambientais provocam perda de valor de mercado e atingem a imagem das Organizações envolvidas, em geral decorrentes de falhas na avaliação de risco, treinamento de pessoal ou na implementação de políticas que aumentem a segurança envolvida nas operações – ações que são justamente promovidas pelas ações previstas em ações integradas de implementação de programas de Integridade Ambiental. Desenvolver ações que mitiguem e afastem desastres ambientais como os mencionados, ocasionados pelos também aludidos motivos, tal qual já é feito no combate à corrupção, podem trazer benefícios imediatos tanto para as empresas que atuam neste sentido, e conseqüentemente colaboram na preservação ambiental.

Uma vez que temos as motivações adequadas que impõem uma ética teleológica para as Organizações não sofrerem as sanções governamentais e teleológicas no caso de danos ambientais, cumpre verificar como garantir que esta Ética, que visa a preservação ambiental possa ocorrer da forma mais íntegra e eficiente possível. E, seguindo o exemplo das experiências no combate à corrupção, Empresas de qualquer porte podem se servir dos princípios do *compliance* para a implementação de Programas de Integridade Ambiental.

### 3. COMPLIANCE: UMA FORMA DE EFETIVAR A ÉTICA AMBIENTAL.

#### 3.1. Origem e breve histórico

A palavra *compliance*, tem origem no verbo de língua inglesa *to comply* – “estar de acordo com/estar em conformidade com”. A técnica que recebe este título surgiu a partir de atividades empresariais na década de setenta, nos Estados Unidos.

A partir de escândalos ligados ao cenário político e empresarial, verificou-se que era uma prática comum empresas estadunidenses com atuação no exterior adotarem práticas de corrupção sistemática junto a governos estrangeiros com a finalidade de fraudes às leis de vários países para a obtenção de lucro. Visando pôr fim a este tipo de conduta, o Congresso Norte-Americano promulgou a *Foreign Anti-Corruption Act* (FCPA) (EUA, 2004), lei que coíbe atos de corrupção praticados por empresas e indivíduos dos EUA praticados no exterior.

Duas características são inovadoras nesta legislação. A primeira fixa a responsabilização objetiva das empresas pelos atos de seus representantes – ou seja: se um representante de uma empresa pratica ou tenta praticar atos ilegais que busquem beneficiar a empresa a qual é ligado, mesmo sem ordens expressas nesse sentido ou mesmo o conhecimento da empresa, gera a responsabilidade desta e de seus dirigentes pelo ato praticado. E as penas para atos de corrupção praticados vão desde multas até a prisão e fechamento compulsório da Organização que seja passível desta responsabilização. Outra inovação, que é a mais interessante para este trabalho, é a previsão de que medidas mitigadoras prévias adotadas pelas empresas podem minorar ou até mesmo isentar de pena a Organização que eventualmente seja responsabilizada. Ou seja: mesmo que um preposto, empregado ou representante seja flagrado na prática de atos de corrupção em favor da empresa, se esta comprovar que não ordenou e sempre desincentivou este tipo de conduta – através de políticas internas, código de ética e conduta, medidas educativas preventivas, adoção de controles internos – a instituição demonstra a sua boa-fé (ou como é dito na doutrina, sua *bona fide*) e pode ser menos responsabilizada ou mesmo não receber qualquer punição.

As espécies de medidas mitigadoras são previstas em um documento publicado pelo Governo Norte-Americano, o FCPA *guidelines* (DEPARTAMENTO DE

JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2020), que é um guia das boas práticas assim consideradas dentro da lógica da legislação anticorrupção. Com a análise e aplicação por parte de advogados, administradores, contadores e outros profissionais, foi desenvolvida a técnica do *compliance*, que é justamente o conjunto encadeado e lógico de medidas que garantam a integridade ética das instituições e sua conformidade com as leis aplicáveis, não só reparando e punindo desvios de conduta, mas prevenindo e mitigando os mesmos, a partir de trabalhos voltados para a educação de colaboradores e *standarts* de tomadas de decisão que estejam condizentes com os valores da Organização.

A partir do estudo e da experiência da aplicação do *compliance* no combate a atos de corrupção não só nos EUA como no Mundo – inclusive no Brasil, ainda que com um atraso de trinta anos – percebeu-se uma melhora tanto na percepção de impunidade quanto no combate a atos de corrupção, o que é positivo. Assim, começa-se a perceber que, se é razoável a aplicação das técnicas de *compliance* (chamadas pela doutrina de “Pilares de *Compliance*”) (EL KALAY, DA CUNHA, 2019) no combate à corrupção, é possível igualmente utilizar estas para a prevenção e garantia de outras áreas afetas às atividades empresariais, inclusive, e principalmente para efeitos deste trabalho, a área ambiental.

### **3.2. Pilares de Compliance**

Os “Pilares de *Compliance*” são uma construção doutrinal, no qual são promovidas ações encadeadas racionalmente, uma em complemento à seguinte. No presente trabalho, por opção nesta pesquisa, a conceituação apresentada nos itens abaixo foi extraída da obra *Manual de Compliance: Mastermind*, Volume 1 (EL KALAY, DA CUNHA, 2019).

#### **3.2.1. Apoio da Alta Gestão**

Considerado o primeiro pilar que precisa estar estruturado, trata-se da vontade e interesse da Alta Gestão da Organização em estabelecer rotinas e procedimentos – bem como recursos – para a implementação de programas de integridade nas Organizações.

É inegável que todos os pilares são necessários para que um programa de integridade – em especial, ambiental – venha a existir. Porém se aqueles que determinam os destinos da Instituição não demonstram minimamente o interesse em prover meios para tal, a atuação se torna inviável.

Claro, podem existir, para além dos fatores de mercado – como o interesse em se adequar aos princípios da ESG, visando o cultivo de boa imagem socioambiental – podem também existir leis e regulamentações que imponham o atendimento a boas práticas – como os exemplos citados no capítulo anterior, bem como, no caso de Empresas Estatais brasileiras, a cogência da sua lei de regulamentação (Lei Federal 13.303/2016), onde há extenso rol de regras baseadas em boas práticas internacional, inclusive da OCDE (ALTOUNIAM et al, 2020). Contudo, sem o suporte dos dirigentes das organizações, mesmo as imposições legais não são suficientes para o desenvolvimento de um bom trabalho.

Entende-se aqui como Alta Gestão os Administradores, que figuram no artigo 145 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal 6.404/76), contudo aplica-se igualmente aos gestores e, quando é o caso, aos sócios gerentes de companhias limitadas de porte que comporte a aplicação do programa.

Devem os administradores, após firmar compromisso preferencialmente escrito e formal com o cumprimento da integridade, selecionar aquele profissional com a formação adequada para desenvolver a implementação do programa. Cabe registrar que não deve este profissional ser um dos administradores, sob pena de prejudicar a Segregação de Funções (SoD) recomendada. Contudo deve este profissional reporta-se diretamente aos Administradores, prestando contas do desenvolvimento de tais atividades.

Ao longo do desenvolvimento do programa, a Alta Gestão da Organização será eventualmente convocada para participar de outros momentos, sendo sempre necessário, em atos diuturnos, reforçar este compromisso, denominado no jargão em inglês como “*Tone from the Top*” – ou seja, o Tom vem do Topo.

Mais do que financiar a estruturação dos programas de integridade e do *compliance* da companhia, devem os seus altos dirigentes darem exemplo, uma vez que os órgãos de cúpula – como Conselhos de Administração – são o principal órgão responsável pela governança. Conselheiros e Diretores, por exemplo, que

descumprem prazos, regras, procedimentos e políticas da Companhia, mesmo consideradas tais faltas como “leves” ensejam um grande prejuízo de ordem moral. Na medida em que seu chefe descumpra as regras, por que o colaborador será estimulado a também as cumprir?

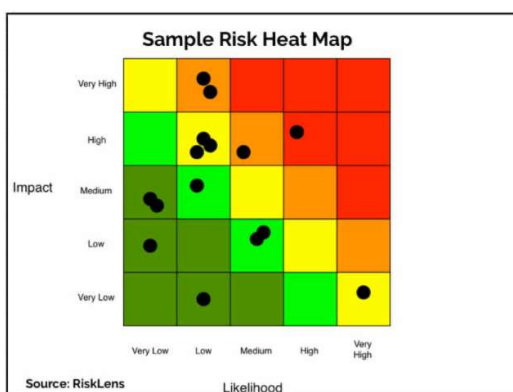
### 3.2.2. Análise de Riscos

A primeira coisa que um combatente deve fazer ao chegar ao campo de combate é analisar o terreno onde trará a guerra e, dentro do possível, conhecer seu inimigo. Para além da analogia militar, o profissional que será responsável pelo programa de integridade em uma Organização de proceder a um amplo trabalho de análise dos riscos à integridade a qual está submetida a Instituição. Deve entender os processos, produtos, projetos em andamento plano de carreira, atribuições e, sendo possível, também a cultura interna que há no local onde desenvolverá o trabalho.

Esta atividade tem fundamental importância para que sejam traçadas as primeiras linhas de trabalho e pontos sensíveis para a organização. Claro, por questão de praxe e conhecimento, determinadas áreas são tidas como mais pontos de fragilidade mais comuns, como as áreas comercial, de contratos, financeira e, no caso daquelas que tem por hábito fornecer a órgãos públicos, o setor vinculado a licitações e contratações.

A partir de tal estudo a análise de risco utiliza uma série de elementos e procedimentos para a quantificação e previsão de riscos, sendo uma das mais comuns as matrizes de risco:

Fig. 6 - exemplo de Matriz de Risco



Fonte: <https://auditinsight.com.br/auditoria/matriz-de-riscos/>. Acessado em 11/02/2022.

Conhecendo os eventos danosos que são potencialmente detectáveis nas atividades da organização (como vazamentos de óleo em mananciais, tentativas de suborno, emissão de gases de efeito estufa, existência de rejeitos no processo fabril, etc.), é possível mensurar o risco dos mesmos considerando:

- Frequência das ocorrências;
- Potencial danoso.

Há eventos de muita frequência, porém com baixo potencial de dano, ao passo que existem eventos de frequência muito rara, mas que podem ocasionar danos seríssimos ou mesmo permanentes. A partir desta mensuração pelo critério adotado, a mensuração do mesmo permitirá determinar quais serão as medidas a serem adotadas – a criação de normas, políticas, procedimentos, a simples aceitação dado que o potencial de risco é muito baixo, ou mesmo a proibição das práticas que levam ao potencial evento, dado um grau de assiduidade e dano que ensejem um risco totalmente indesejado.

### 3.2.3. Elaboração de documentos e políticas de integridade

A partir do estudo de risco, devem ser elaborados documentos normativos internos, que respeitem a legislação e normas reguladoras de mercado, para mitigar o risco a ser combatido.

Um dos fatores mais importantes que a experiência na área trás, para o sucesso de um programam de integridade é o estabelecimento de normas internas formais para a organização ter onde será pautada a sua atuação. Tais normativos existem a partir das análises de risco, vistas no tópico anterior, justamente para evitar ocorrências que já tenham acontecido ou que tenham o potencial de ocorrer no passado que possam gerar danos.

A título de exemplo: se na análise de risco, foi verificado que na manipulação de rejeitos decorrentes da atividade fabril, é comum que sacos onde os mesmos são depositados para o descarte tem por hábito rasgar, e por consequência há o espalhamento de material contaminado em uma determinada área, a análise de risco deverá pontuar o grau de risco que esta ação implica. A partir desta mensuração, a área responsável pela elaboração de normas (neste caso, a área de gestão ambiental) deverá verificar o que deve ser feito para impedir, ou ao menos diminuir, estas

ocorrências – uso de material mais resistente para os sacos, mudança do local de depósito que seja mais abrigado das intempéries, mudança na manipulação dos referidos sacos com rejeitos, etc. Com este levantamento, será elaborado o procedimento a ser adotado por todos os colaboradores que atuam neste setor.

Muito embora seja uma figura tratada no início dos pilares, aqui a Alta Gestão terá um papel importante, pois deverão ser os Administradores da Organização os responsáveis pela aprovação de tais normas e sua imposição aos demais colaboradores da empresa, estando, inclusive, eles próprios subordinados a tais normativos (*Tone from the Top* – o exemplo vem de cima).

As figuras normativas e a nomenclatura a ser adotada varia de acordo com cada Organização e de acordo com a legislação a qual está vinculada. Companhias de capital anônimo necessariamente devem ter um Estatuto Social. Empresas mais simples podem ter apenas um contrato social. Já empresas governamentais devem ter além de um Estatuto, um Código de Conduta e um programa de Integridade já constituído.

Pela experiência de quem atua na área, para a implementação de um programa de integridade é necessário, ao menos, o estabelecimento das seguintes regras internas:

- Um Código de Ética (ou Código de Conduta): que traz as orientações gerais, de caráter deontológico, onde fica estabelecida a cultura e o direcionamento da organização, já a partir também das análises de risco. O Código deve, em sua maior parte, trazer conceitos mais abertos, ligados a princípios, o que permitirá a interpretação de situações que eventualmente surjam, mas não estejam contempladas nos demais normativos da companhia.
- Políticas: regramentos que tratam a forma de relacionamento com terceiros externos à organização (política de aquisição de insumos, política de relacionamento com clientes, política de relacionamento com órgãos públicos, política de relacionamento com a comunidade do entorno, etc).
- Procedimentos: regramentos impostos aos colaboradores, de todas as esferas da Organização, a partir da análise dos riscos internos, com a finalidade de orientar os processos e projetos internos da organização de

forma a que os danos e prejuízos potenciais sejam evitados ou ao menos mitigados.

#### 3.2.4. Comunicação e Treinamento

Levar ao conhecimento de todos os colaboradores, de forma didática e atendendo às suas peculiaridades, os normativos e boas práticas que devem ser atendidas.

Na medida em que a Alta gestão patrocina a Integridade no âmbito da Companhia (seja voluntariamente, seja por exigência legal ou por imposição de mercado), que foi procedida minuciosa análise dos riscos das áreas, e foram redigidas e aprovadas as normas que buscarão mitigar os riscos a que a operação está submetida, cabe levar estas informações ao conhecimento dos demais colaboradores da Organização.

A comunicação e treinamento é um ponto muito sensível na implementação e acompanhamento de um programa de integridade, pois é o momento em que o trabalho começará a ser efetivado e corporificado, pois de nada adiantam regras que não sejam conhecidas e compreendidas por aqueles que devem segui-las.

Quando se diz conhecidas e compreendidas, não se está diante de uma redundância, mas um reforço. A área de treinamento responsável pela disseminação do conteúdo deve lançar mão dos meios e técnicas disponíveis não apenas para informar quais são os procedimentos necessários a serem adotados, mas transmitir àqueles que devem obedecer o porquê daquela regra. À guisa de exemplo, apenas informar o trabalhador de que ele deve usar o EPI na operação fabril é uma coisa, porém pode ser pouco efetiva. Já informar ao trabalhador dos riscos que ele corre à sua própria integridade física caso deixe de utilizar os equipamentos de proteção pode ser um meio mais efetivo de obter o resultado esperado, que é o cumprimento das regras elaboradas a partir dos riscos.

Neste ponto, mais uma vez, a Alta Gestão terá papel importante, pois quando comunica aos seus colaboradores da existência destas regras e demonstra que também as obedece, o sentimento de pertença e espírito de corpo organizacional tornam mais palatável obedecer aos normativos elaborados. Um Diretor que informa que todos devem usar capacetes no canteiro de obra, mas visita o mesmo sem usar



este equipamento individual, no mínimo, gera comentários indesejáveis e demonstra que nem ele, que possui mais responsabilidades, está comprometido com a integridade das operações.

Como possui duas partes na sua denominação, este pilar traz dois aspectos complementares:

O Treinamento é o momento em que uma norma é produzida pela primeira vez ou quando seu conteúdo deve ser periodicamente lembrado. Por exemplo, a Lei das Estatais ordena que os colaboradores de tais empresas devem participar de treinamentos sobre integridade anualmente, independente se não ocorreram modificações na estrutura normativa da Organização.

Os treinamentos devem ter um caráter mais formal, sem prejuízo do uso de técnicas pedagogicamente aceitas que colaborem para a transmissão do conteúdo (como dinâmicas, dramatizações, etc). Também é recomendável, quando possível, a aplicação de uma avaliação ao colaborador para a ferir se o conteúdo foi absorvido pelo mesmo.

Já a Comunicação é uma constante, e se destina a estar sempre lembrando aos colaboradores dos valores de ética e integridade da Organização, bem como o papel de cada um na sua estrutura e o próprio papel da Organização na sociedade.

As ações de comunicação devem estar sempre atreladas aos normativos, em especial aos princípios do Código de Ética, e devem ser mais ágeis e simplificados. É comum o uso de cartazes, pílulas em áudio de temas comuns, diálogos mais informais nos locais de trabalho, dentre outras.

### 3.2.5. Auditoria e Controle Interno

Atuação independente de órgãos de controle para determinar se os referidos normativos estão sendo atendidos no âmbito da organização;

Após a criação, e implementação de regras que buscam diminuir os riscos na organização, bem como o seu treinamento e assimilação constante por parte dos colaboradores, devem ser criados mecanismos para o acompanhamento do cumprimento de tais regras, uma vez que a imperfeição é uma característica humana.

E quando se aponta a potencialidade de desvios no cumprimento das regras, não se está aqui determinando que tais erros são necessariamente propositais ou dolosos. Muitas vezes, as normas internas e externas são descumpridas por desconhecimento completo, problemas pessoais do colaborador, erros no procedimento, bem como podem surgir falhas que não teriam ainda sido aferidas na análise de riscos inicial. Logo, é importante que a Companhia tenha em sua estrutura minimamente uma área responsável pela Auditoria dos processos, para o acompanhamento do cumprimento das regras aprovadas.

É importante destacar que o controle mediante auditoria se dá mediante dois escopos distintos:

- As Auditorias internas são órgãos das próprias organizações, com a finalidade de analisar e apontar eventuais falhas e propor meios de aprimoramento da gestão.
- Já as Auditorias externas são procedidas por órgãos e entidades que não estão sob a estrutura das companhias, e são contratadas para a análise de processos seja por imposição legal ou regulatória (como é o caso de bancos, estatais, atividades reguladas, etc) ou de forma voluntária para buscar certificações que atestam as boas práticas e a eficiência de tais instituições junto ao mercado (como auditorias para certificações ISO, FSC, etc.).

Independente se o trabalho de auditoria é interno ou externo, o que é fundamental para a atividade de Auditoria (e para qualquer outro atinente ao controle das atividades) é conferir independência técnica na sua atuação. Apontamentos de Auditoria podem não ter força cogente – de obediência obrigatória por parte da Organização. Contudo, além de ser extremamente recomendável seguir tais orientações, é imprescindível que os auditores tenham autonomia para atuar nos processos de análise e investigação. Como já visto, em casos emblemáticos (especificamente o que ocorreu no crime ambiental de Brumadinho), grande parte da tragédia se deu porque os responsáveis pela auditoria externa sobre a barragem não atuaram de forma isenta e tecnicamente aceitável, apontando conformidades inexistentes (CIAEA, 2020).

### 3.2.6. Canais de Denúncia

Ainda que exista todo o trabalho de auditoria interna e externa, existem desvios de integridade que somente são detectáveis mediante a denúncia de colaboradores e pessoas externas à organização. Diversos casos de desvio somente são apurados com a recepção de denúncias recebidas por meios seguros.

O primeiro passo para a instituição de um canal de denúncias é o estabelecimento de um canal eficiente e seguro de encaminhamento específico de denúncias. Muitos denunciante podem por vezes sentirem-se constrangidos de informar irregularidades, seja por medo de pressão de chefias, de colegas, ameaças de perda de emprego ou quaisquer outras retaliações. Logo, é imprescindível o estabelecimento de mecanismos que salvaguardem os denunciante contra retaliações.

Tais artifícios podem ser obtidos de maneira simples, como com a instalação de caixas de recepção de denúncias em locais públicos, porém reservados, a criação de uma caixa de e-mail de acesso exclusivo dos órgãos de controle e, caso a Organização tenha estrutura que comporte, o estabelecimento de um órgão com atribuições de Ouvidoria, com profissionais preparados para tratar eventuais comunicações de irregularidade.

É salutar que a Alta Gestão tenha ciência das denúncias que são encaminhadas. Porém, é importante que entre os denunciante e os Administradores da Empresa exista uma espécie de filtro, que garanta o sigilo e reserva da identidade do denunciante para garantir sua proteção. Para tanto, quando não é possível estruturar um órgão para este tipo de atividade, podem ser contratados serviços terceirizados que garantem este canal com as cautelas exigidas, inclusive utilizando recursos tecnológicos.

### 3.2.7. Sistema de Correção Interna

Recebida a denúncia mediante o canal seguro instituído ou apontada a irregularidade através da área de Auditoria e Controle, pode ser necessário apurar as responsabilidades sobre o desvio verificado.

Cabe mais uma vez ressaltar: nem todo desvio ou falha é proposital ou doloso. Por vezes uma desatenção ou mesmo um déficit no treinamento de um colaborador pode ensejar uma quebra de integridade. Porém, infelizmente há casos em que a Ética e a Legalidade são propositalmente quebradas na execução dos processos internos ou no relacionamento externo da Companhia, contrariando os processos e políticas instituídas. Nestas hipóteses, é mandatório aplicar as devidas sanções aos colaboradores.

O processo sancionatório de empregados tem previsão legal, e pode resultar, se confirmada a responsabilidade, em sanções mais leves, como advertências, até a suspensão do contrato de trabalho ou até mesmo a demissão com justa causa, sem prejuízo de encaminhamento obrigatório à autoridade policial, se verificado crime, e responsabilização civil e administrativa frente a órgãos regulatórios.

A atividade correccional no âmbito das organizações é um meio de corrigir, mesmo que tardiamente, os desvios quando os meios preventivos – como treinamentos, comunicação, auditorias – se mostram ineficazes. Possuem caráter também pedagógico em relação a outros colaboradores, uma vez que se toma conhecimento sobre a postura da Organização frente a desvios dolosos, bem como, da mesma forma que outras ferramentas de *compliance*, serve como um meio de demonstrar às autoridades públicas e de mercado que desvios de integridade não são tolerados, em especial em se tratando de incidentes que transcendem as lindes da Organização – como no caso de escândalos de corrupção ou desastres ambientais que ocorram por desídia e desonestidade humana.

Contudo, como é imposto pela própria Constituição da República, mesmo os processos administrativos (como é o caso) devem ter respeitados o contraditório e a ampla defesa. Ou seja: os autores das irregularidades, quando apontados, devem ter o direito de apresentar todos os meios de defesa possíveis (incluindo o direito a serem assistidos por advogado), bem como devem ter acesso a todos os momentos da apuração, que deve ser formal física ou ao menos eletronicamente. E, caso voluntariamente não deseje se defender, é importante que a área de correição nomeie uma pessoa, preferencialmente com formação jurídica, para atuar na defesa dativa do acusado, uma vez que o direito a se defender é tão imprescindível que mesmo aqueles que não o desejem devem ser minimamente defendidos no procedimento.

Tal como se verifica, mesmo não sendo uma atividade jurisdicional, é interessante que o responsável pela apuração correcional tenha formação jurídica, ou no mínimo com experiência neste campo. E, para resguardo da própria organização, é importante que a assessoria jurídica que serve à empresa tenha ao menos conhecimento e viste o procedimento punitivo antes do seu final, evitando assim eventuais responsabilizações na Justiça do Trabalho caso algum aspecto da apuração seja falho.

### 3.2.8. Due Diligence

A integridade das organizações não depende apenas das ações da Alta Gestão e dos colaboradores. A atividade empresarial envolve uma série de outros stakeholders, em especial, para fins de integridade, clientes e fornecedores.

Ao contratar, é imprescindível que os parceiros de negócio ou mesmo novos colaboradores atuem em consonância com os valores éticos organizacionais. Logo é importante o uso de ferramentas que permitam a devida diligência – ou *due diligence* – antes de tomadas de decisão.

Ao decidir se unir a uma outra organização – seja por via contratual, seja em uma *join venture* ou mesmo em operações societárias, como fusões ou aquisições, é necessário conhecer o status da companhia com a qual se pretende contratar. Se, a título de exemplo, sua organização, por mais íntegra e esmerada que seja, adquire insumos que foram fabricados de maneira ambientalmente inadequada, o seu produto ao final do processo pode perder alguma certificação que seja necessária para a continuidade do seu negócio (como uma certificação ISSO ou FSC). Ou ainda, se a Organização adquire toda a operação de uma outra empresa que possua contra si uma série de multas ou condenações judiciais, o adquirente terá que arcar com estas responsabilidades.

Não significa que um apontamento em *due diligence* inviabiliza qualquer negócio. No levantamento pode ser verificado que o seu fornecedor não atenda a todas as boas práticas de mercado tal qual a sua companhia, porém se o serviço ou insumo a ser fornecido não venha a influir no resultado e na avaliação de integridade da adquirente, pode ser possível acolher o risco apesar do apontamento. Porém é

importante que a Organização tenha o mais amplo e profundo conhecimento sobre o estado e os resultados financeiros, orçamentários, administrativos e reputacionais junto ao mercado e órgãos públicos e regulatórios para que a tomada de decisão seja o mais alinhada possível, sem prejudicar a Integridade da organização.

### 3.2.9. Monitoramento e acompanhamento do programa

A implementação do Programa de Integridade não é o último ato no qual a ferramenta do *compliance* é aplicada. Além do estabelecimento de órgãos que monitoram a aplicação das normas internas que evitam ou mitigam os riscos levantados (auditorias, canais de denúncia e sistema correcional), é necessário o próprio monitoramento do sistema de Integridade, aferindo constantemente se tais medidas continuam efetivas.

A atuação das organizações nunca é estática. Logo, novos processos são instaurados, antigos são paralisados ou alterados, novas técnicas são implementadas e mesmo o quadro de administradores, sócios e colaboradores muda, o que gera a constante análise de riscos, detectando novos e verificando mesmo que alguns deixam de existir. Por seu turno, novos regimentos devem ser criados ou modificados os anteriores, o que implica em novos treinamentos e comunicações internas e a constante verificação de que os processos de acompanhamento de auditoria, correição e canal de denúncias estejam adaptados.

Após a implementação de um programa de integridade, recomenda-se que o mesmo profissional e/ou equipe continuem a monitorar todos os Pilares de *Compliance* implementados periodicamente, garantindo assim que a sua finalidade seja garantida.

Não monitorar e acompanhar o programa com a mesma técnica aplicada na sua implementação enseja a sua paralisação e falha, deixando de ser um programa de integridade baseado em *compliance*, que evita ou mitiga riscos e passa a ser apenas um programa proforma, sem efetividade, cuja existência é até pior do que a sua não existência, pois a percepção de possuir um programa de integridade pode gerar um conforto e relaxamento nas medidas de controle que inclusive podem aumentar os riscos de quebra de integridade.

## **4. ADAPTAÇÃO DOS PILARES DE COMPLIANCE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE AMBIENTAL.**

### **4.1. Necessidade (já antiga) de meios de conservação**

Como já visto, em geral os danos e prejuízos ambientais, quando analisados, são atribuídos a falhas que são normalmente mitigadas por tais pilares, como a correta análise de riscos, o apoio dos dirigentes das empresas, o treinamento de colaboradores, dentro os demais.

Sabendo do que se trata o *compliance* e sua origem, podemos trazer seus princípios para a aplicação na Integridade Ambiental das empresas. A atividade humana gera impacto no ambiente, seja o natural, seja no próprio ambiente cultural humano, e as atividades empresariais que atendem às necessidades da sociedade são as que mais geram externalidades que impliquem na modificação das dinâmicas de populações e comunidades biológicas, seja pelo emprego de elementos persistentes no meio onde se encontram, seja mesmo no uso dos elementos naturais através do extrativismo ou da cultura agropecuária. A partir do nosso ponto de vista, nem toda a intervenção humana é necessariamente nociva e deva ser proibida.

Existem medidas de ordem legal que buscam mitigar danos ambientais causados por pessoas físicas e jurídicas no Brasil – aliás, desde muito tempo. Em 1521, por ordem do Rei de Portugal Dom Manuel, foi determinada a proibição como crime, inclusive no Brasil, colônia à época, o corte de árvores frutíferas, a proibição da caça de certos animais e a comercialização de colmeias (COPETTI, 2005). Hoje em dia temos uma série de leis como a Lei de Crimes Ambientais, a Lei de Proteção da fauna, e as leis federal e locais acerca do licenciamento ambiental, que são consideradas entre as leis mais modernas do mundo.

Porém nada disso impede o uso excessivo de recursos naturais e principalmente o descaso quanto aos potenciais externalidades que são geradas pelas empresas brasileiras, seja no dia a dia, seja em incidentes de maiores escalas. Isto obriga uma atividade intensa de órgãos federais e locais na fiscalização das atividades empresariais, gerando tanto custos para o Estado quanto para as Empresas, que tem suas atividades limitadas ou penalizadas mediante multas e embargos, prejudicando assim suas atividades.

Uma vez que a atividade poluidora é tão ou mais prejudicial, a depender do ponto de vista, para a sociedade humana do que a própria corrupção, e como no combate à corrupção há a boa experiência de programas de integridade e ética para a prevenção de tais desvios, há, do nosso ponto de vista, a viabilidade para a aplicação do *compliance* junto às Organizações – empresas, órgãos do governo e mesmo órgãos do terceiro setor – para viabilizar a aplicação preventiva das leis e regras que resguardam o ambiente natural.

Contudo, não basta apenas cumprir as leis. Um dos pressupostos fundamentais para a aplicação do *compliance* é o compromisso com a Ética nas condutas e tomadas de decisão em todas as esferas organizacionais. Logo, antes mesmo de definir quais são as medidas preventivas para garantir a integridade e conformidade na área ambiental, é importante definir como a Ética deve ser aplicada adequadamente nas organizações.

#### **4.2. Protocolo de Implementação e Acompanhamento de Programa de Integridade Ambiental – PIA PIA.**

Como produto da presente pesquisa, foi desenvolvido (em anexo) um protocolo a ser utilizado para o uso dos Pilares do *Compliance* como ferramentas na implementação de programas de Integridade na seara Ambiental, aplicando as mesmas técnicas já consagradas e comprovadamente eficazes contra práticas de corrupção (MORO et al, 2019; MASSI, 2016) para a mitigação de danos ambientais.

Para tanto, e buscando diminuir o mesmo tipo de causa que deu origem aos desastres ambientais trazidos nesta pesquisa, foram adaptados os Pilares de *Compliance*, já detalhados no tópico anterior e adaptados para a gestão ambiental, criando o denominado “Protocolo de Implementação e Acompanhamento de Programa de Integridade Ambiental – PIA PIA”.

Cabe contudo observar que a estrutura demandada para a aplicação é mais facilmente encontrada em Organizações de grande porte que possuam ou possam estruturar serviços de auditoria, assessoria jurídica, gestão ambiental, treinamentos, órgãos correccionais de ouvidorias. Não é possível aferir se o referido protocolo tem aplicabilidade completa em pequenas e médias empresas. Neste tipo de organização,



sugere-se criteriosa avaliação dos Administradores e do profissional que conduzirá o processo constante no PIA PIA.

O Protocolo foi dividido em três grandes blocos de processos consequentes, de acordo com a sua natureza, momento e frequência:

**I – Fase PRÉVIA:** momento em que há processos e tomadas de decisão anteriores a qualquer movimento atinente à implementação do Programa em si.

São definidos três subprocessos e tomadas de decisão:

1. Compromisso e suporte da Alta Gestão;
2. Definição do responsável pelo programa;
3. Levantamento de quadros para Gestão Ambiental, Jurídica e Comunicação;

Estes três processos se relacionam e são o desdobramento do primeiro Pilar de um Programa de Integridade, que é o Compromisso da Alta Gestão. Nestes devem ser estipulados os critérios para a escolha do responsável pelo Programa bem como devem ser efetuados os levantamentos de colaboradores para as demais fases do programa.

**II – Fase de ESTRUTURAÇÃO:** momento em que são realizadas as análises e estudos sobre a organização onde será implementado o programa.

Nesta fase há seis subprocessos:

4. Levantamento de Leis e Normativos;
5. Levantamento das Atividades da Organização;
6. Levantamento de normativos internos;
7. Análise de Risco Ambiental mediante Matriz;
8. Estabelecimento das atividades de risco ambiental baixo, médio, alto e crítico;
9. Redação de normas internas para prevenção e mitigação de riscos;

Todos estes subprocessos se relacionam com os Pilares de Análise de Riscos e Elaboração de normativos para a organização. Como o objetivo é

implementar a integridade sob o enfoque ambiental, é dedicada grande parte à atuação e expertise de profissionais de gestão ambiental, sem prejuízo de outros profissionais, como os da área jurídica.

**III – Fase de IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** momento em que o programa é aprovado, apresentado ao seu público-alvo e os órgãos de acompanhamento (auditoria, Controle, Correição, canal de denúncias e a própria área de integridade) passam a atuar para a continuidade do programa.

Nesta Fase, em que o Programa de Integridade Ambiental efetivamente “nasce”, há mais cinco subprocessos:

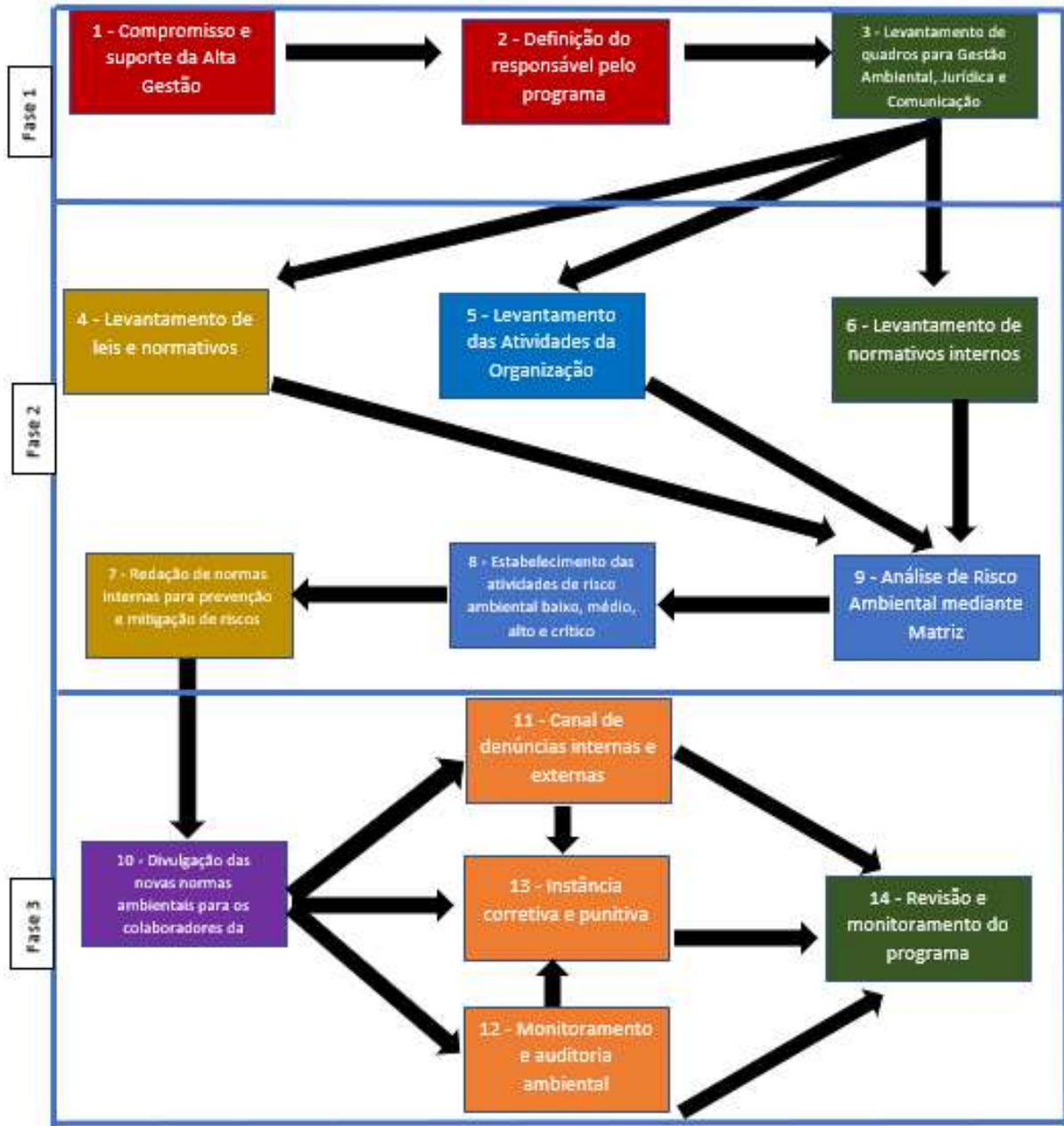
10. Divulgação das novas normas ambientais para os colaboradores da Organização;
11. Canal de denúncias internas e externas;
12. Instância corretiva e punitiva;
13. Monitoramento e auditoria ambiental;
14. Revisão e monitoramento do programa.

Neste ponto temos os demais Pilares de *Compliance* correspondentes a cada um dos cinco processos (com exceção do Pilar de *Due Diligence*, que é desempenhada pelo processo de monitoramento e auditoria ambiental). Esta fase, tecnicamente, não se encerra, mas ela permanece ativa enquanto o Programa de Integridade Ambiental for ativo e devidamente acompanhado e apoiado pelos Administradores da Organização.

Fig. 7 – Fluxograma do protocolo:

Legenda (cores definem os responsáveis por cada passo):

- Vermelho – Alta gestão;
- Verde- Responsável pelo Programa;
- Amarelo – Área Jurídica;
- Azul – Área de Gestão Ambiental;
- Roxo – Área de Comunicação;
- Laranja – Áreas de Controle Interno.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo esperado para este trabalho foi discutir como impelir, de forma mais precisa, uma mudança de ótica para Organizações quanto à questão ambiental. Em todos os exemplos de desastres humanos com impacto ambiental que foram aqui tratados, Sempre temos a figura de empresas que ao focar em demasia no lucro e crescimento, acabaram por descuidar da sua gestão ambiental, e por fim acabaram por sofrer justamente no seu foco principal.

Assim, a partir deste estudo, temos como resultados:

1 - Pela Ética Teleológica, o ambiente deve ser protegido também visando mitigar danos e prejuízos para as Organizações sob o ponto de vista econômico, pois desastres ambientais geram perda de valor e de imagem junto ao mercado, considerando o grau de importância que a sociedade atribui aos recursos naturais.

2 - Desastres ambientais causados por grandes Organizações decorrem geralmente de erros de quebra de Integridade - falha de treinamentos, normativos, fiscalização -, mesmo tipo de falhas que ensejam atos de Corrupção.

3 - Técnicas de *compliance*, histórica e cientificamente, demonstram-se efetivas no combate à corrupção pois atacam as causas da corrupção - que são da mesma natureza daquelas que causam desastres ambientais, conforme é determinado nas investigações sobre eles.

4 - Logo, a adaptação destas técnicas, originalmente pensadas para o combate à corrupção, para o aprimoramento da Integridade Ambiental das Organizações, é um meio potencialmente eficaz para que estas alcancem o objetivo de diminuir prejuízos e elevar seu valor junto à sociedade.

E tal é possível através de um conjunto de procedimentos consubstanciados em um protocolo (PIA PIA) elaborado com este objetivo.

Empresas íntegras são prósperas. Empresas que cuidam do ambiente lucram de forma mais saudável e sustentável, em todos os sentidos. Assim, ao questionar a mudança de paradigma ético-ambiental, e analisar as origens dos problemas ambientais que estavam afetando as Companhias em seu aspecto mais sensível – o financeiro, propusemos o uso do *compliance* como uma ferramenta,

estruturada e adaptada ao objetivo socioambiental, para subsidiar aquelas empresas que necessitam se adaptar a uma nova realidade de imagem de mercado.

Algo que nós aprendemos ao trabalhar com Governança e Integridade empresarial, é que não existe uma “receita de bolo”, não há um Programa de integridade “de prateleira” que se encaixe em todas as realidades. Há organizações que estruturarão toda uma área de Governança e *Compliance*, com administradores que se empenharão neste sentido para colher os resultados futuros. E há aquele tipo de empresa em que o Programa de Integridade Ambiental será implementado por uma imposição legal ou judicial, e que o Administrador sequer quererá tomar conhecimento da área – e se não criar obstáculos, pois o *compliance* tende a contrariar os mais diversos interesses escusos.

Logo, como existe esta diversidade de cenários é fundamental que os profissionais que trabalham nesta seara, para além de conhecer o protocolo em si, tenham o cuidado de aprofundar a sua gênese, tal qual esta pesquisa ou mesmo outras similares, seja sobre *compliance*, seja sobre ética e gestão ambiental. Entender que: 1- o Administrador da Companhia NÃO deve conservar o ambiente “só porque é bonito”, mas porque a sua atividade e sua liberdade pessoal podem ser atingidas se desastres ocorrerem em decorrência de riscos não avaliados. 2 – que as Organizações que trabalham com a boa gestão ambiental têm uma imagem e valor de mercado melhor, inclusive podendo serem melhor ranqueadas no mercado mobiliário, 3 – que menos acidentes e menor produção de rejeitos tendem a gerar economias de custos, e 4 - que um Programa de Integridade Ambiental, implementado e devidamente acompanhado mediante as técnicas de *compliance* é muitas vezes mais barato do que os prejuízos que podem decorrer de desastres ambientais e humanos evitáveis.

Por mais que sejam belas as visões da “Ecologia Profunda” de Næss, por mais que seja detalhado e claro o trabalho de Leopold em seu “*Almanac*”, por mais tocante e técnico seja a “Primavera Silenciosa” de Carson, nada disso irá mudar a conduta da sociedade se o ser humano, sob o viés biológico, continuar a se entender apenas como indivíduo, sem compreender que todos os aspectos da sua vida neste Plano – inclusive o econômico – estão interligados com o ambiente que o cerca. Somente atuando de forma técnica e racional, compreendendo todos os PORQUÊS

e COMOS para a Conservação Ambiental, é que a convivência com outros organismos, longe de serem intocáveis ou imutáveis, passará a ser mais harmoniosa, trazendo avanços sociais, para nós, e evolutivos, para todos que compõem esta mesma Biosfera.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Vale pagará R\$ 37 bilhões para reparar tragédia em Brumadinho. 2021. In <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-02/vale-pagara-r-37-bilhoes-para-reparar-tragedia-de-brumadinho>. Acesso em 09/06/2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. Análise do acidente com a plataforma P-36 - Relatório da Comissão de Investigação ANP / DPC. 2001. In [http://www.anp.gov.br/images/EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS/Seguranca Operacional/Relat incidentes/Relatorio P-36.pdf](http://www.anp.gov.br/images/EXPLORACAO_E_PRODUCAO_DE_OLEO_E_GAS/Seguranca_Operacional/Relat_incidentes/Relatorio_P-36.pdf) Acesso em 09/06/2021.

BANDEIRA, Rafael da Cruz. A valoração na teoria da sanção no direito: o caso da sanção positiva. Revista do Instituto do Direito Brasileiro Ano 1, nº 9. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2012. In [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/09/2012\\_09\\_5145\\_5168.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/09/2012_09_5145_5168.pdf) Acesso em 11/02/2022.

BARBOSA, Michelle Sanches B. Jeckel. *Compliance* ambiental. Revista Jus Navigandi, Teresina. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22868>. Acesso em: 11/02/2022

BOLZANI, Isabela. Entenda o que é o ESG e como ele está se tornando um pré-requisito no mercado financeiro. Folha de S. Paulo, São Paulo, Ano 99, n 33.361, 3 ago 2020. Mercado. In <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/entenda-o-que-e-o-esg-e-como-ele-esta-se-tornando-um-pre-requisito-no-mercado-financeiro.shtml>. Acesso em 10/08/2020.

BRENNAN, Andrew; Yeuk-Sze Lo, Environmental Ethics, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2020 Edition), Palo Alto: Edward N. Zalta, 2002 In

<https://plato.stanford.edu/archives/win2020/entries/ethics-environmental/>. Acesso em 09/08/2021.

CALLICOTT, J Baird; FRODEMAN, Robert. Encyclopedia of environmental ethics and philosophy. Detroit : Macmillan, 2009.

CÂMARA DO DEPUTADOS. Projeto de Lei 5442/2019. *Regulamenta os programas de conformidade ambiental e dá outras disposições*. In <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2224581>. Acesso em 20/10/2020.

CHEN. Hui. In EL KALAY, Márcio, DA CUNHA, Matheus Lourenço Rodrigues (org). Manual de *Compliance: Compliance Mastermind* vol. 1. São Paulo: LEC – *Legal, Ethics and Compliance*, 2019.

COMITÊ INDEPENDENTE DE ASSESSORAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE APURAÇÃO – CIAEA. Sumário Executivo do Relatório da Investigação Independente – Rompimento da Barragem 1 da Mina do Córrego do Feijão – Brumadinho – MG. 2020. In [http://www.vale.com/PT/investors/Documents/2020\\_02\\_20\\_Relatorio\\_CIAEA.pdf](http://www.vale.com/PT/investors/Documents/2020_02_20_Relatorio_CIAEA.pdf)  
Acesso em 05/06/2021.

COMTE-SPONVILLE, André. Pequeno Tratado das Grandes Virtudes. Martins Fontes: São Paulo, 1999.

COPETTI, Camila. *Legislação Ambiental Pré-República*, 2005. In <https://noticias.ambientebrasil.com.br/artigos/2005/12/12/22172-legislacao-ambiental-pre-republica.html#:~:text=%E2%80%9COrdena%C3%A7%C3%B5es%20do%20Senhor%20Rey%20Dom%20Manuel%E2%80%9D%20ou%20simplesmente,de%20certos%>



[20animais%20e%20a%20comercializa%C3%A7%C3%A3o%20de%20colm%C3%A9rias](#). Acesso em 05/09/2020.

LEAL, Cíntia Müller; DE BASTIANI Tânia Mara. Modificação da natureza: ação biológica versus racionalidade. Monografias Ambientais. Santa Maria: REMOA/UFSM. 2012. In <https://periodicos.ufsm.br/remoa/article/download/4205/2763/0>. Acesso em 11/02/2022.

DA SILVA, Américo Luís Martins. Direito do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. Volume 1. Rio de Janeiro: Editado pelo autor, 2015.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. FCPA RESOURCE GUIDE, 2020. In <https://www.justice.gov/criminal-fraud/fcpa-resource-guide>. Acesso em 05/06/2021.

DIETA NACIONAL DO JAPÃO. The official report of The Fukushima Nuclear Accident Independent Investigation Commission. 2012. In [https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/NAIIC\\_report\\_lo\\_res2.pdf](https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/NAIIC_report_lo_res2.pdf) Acesso em 05/06/2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Cláusulas Anti-Suborno e sobre Livros e Registros Contábeis da Lei Americana Anti-Corrupção no Exterior. Atualizada até a Lei de Direito Público Pub. L. 105-366 (10 de novembro de 1998), 2004 In. <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf> Acesso em 13/10/2020.

EL KALAY, Márcio, DA CUNHA, Matheus Lourenço Rodrigues (org). *Manual de Compliance: Compliance Mastermind* vol. 1. São Paulo: LEC – *Legal, Ethics and Compliance*, 2019.

ELEPHANT AID INTERNATIONAL. Elephant Facts, 2020. In <https://elephantaidinternational.org/elephant-facts/national>. Acesso em 11/02/2022.

*Ética a Nicômaco, de Aristóteles*. Trad. Carlota de Oliveira e Silva. Rio de Janeiro: Ariel, 1933.

GOVERNO DO CANADÁ. Canadian Environmental Protection Act: compliance and enforcement policy. 2001. In <https://www.canada.ca/en/environment-climate-change/services/canadian-environmental-protection-act-registry/publications/compliance-enforcement-policy.html>. Acesso em 13/10/2020.

GRUPO POLÍTICA, ECONOMIA, MINERAÇÃO, AMBIENTE E SOCIEDADE (PoEMAS) - FIOCRUZ. Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). 2015. In <http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/poemas-2015-antes-fosse-mais-leve-a-carga-versao-final.pdf>. Acesso em 13/10/2020.

GUARDA COSTEIRA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Report of Investigation into the Circumstances Surrounding the Explosion, Fire, Sinking and Loss of Eleven Crew Members Aboard the mobile offshore drilling unit Deepwater Horizon in the Gulf Of Mexico April 20 – 22, 2010. 2017. In <https://www.dco.uscg.mil/Portals/9/OCSNCOE/OCS%20Investigation%20Reports/Macondo%20-%20DWH%20Reports/DWH%20ROI%20USCG%20Vol%20I%20Redacted%20Final.pdf?ver=2017-10-05-072821-053>. Acesso em 13/10/2020.

HALL, C. Michael. John Muir: Pioneer of Nature Preservation. In BUTTLER, Richard; RUSSEL, Rosalyn A. *Giants of Tourism*. CABI: Londres, 2010.

LEOPOLD, Aldo. A Sand County Almanac and sketches here and there. Nova Iorque/Londres: Oxford University Press, 1949.

LOVATTO, Patrícia; NASCIMENTO, Shirley; CASALINHO, Hélio; LOBO, Eduardo. Ecologia Profunda: O Despertar Para Uma Educação Ambiental Complexa. Revista do Desenvolvimento Regional. v. 16, n. 3. Santa Cruz do Sul: UNESC. 2011.

MASSI, Maria Lúcia Gili. Eficácia Das Melhores Práticas Em Governança Corporativa No Combate À Corrupção. Revista Científica Hermes, vol. 15, 2016.

MORO, Sérgio Fernando; MARTINS, José Alberto Monteiro; LEONI, Jaqueline Vasconcelos. A Eficácia do *Compliance* Público/Privado no Combate à Corrupção. Economic Analysis of Law Review Vol. 10, Ed. 2; Brasília: UCB, 2019.

NÆSS, Arne; DRENGSON, Alan. The Ecology of Wisdom: Writings by Arne Naess. Londres: Catapult, 2008.

PAULL, John. *The Rachel Carson Letters and the Making of Silent Spring*. SAGE Open. July 2013.

In. <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2158244013494861>. Acesso em 11/02/2022

PEREIRA, Suelen Silva; CURI, Rosires Catão. Meio Ambiente, Impacto Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Conceituações Teóricas sobre o Despertar da Consciência Ambiental. REUNIR – Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade–Vol. 2, no4. Campina Grande: UFCG. 2012.

in <https://reunir.revistas.ufcg.edu.br/index.php/uacc/article/view/78/pdf>. Acesso em 11/02/2022.

PEREIRA, Elenita Malta. Rachel Carson, ciência e coragem. Revista Ciência Hoje ed. 296. Rio de Janeiro: Instituto Ciência Hoje, 2012.

In [https://www.researchgate.net/profile/Elenita-Malta/publication/327406239\\_Rachel\\_Carson\\_ciencia\\_e\\_coragem/links/5b8dcd4f299bf114b7f04dbe/Rachel-Carson-ciencia-e-coragem.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Elenita-Malta/publication/327406239_Rachel_Carson_ciencia_e_coragem/links/5b8dcd4f299bf114b7f04dbe/Rachel-Carson-ciencia-e-coragem.pdf). Acesso em 12/02/2022.

Muller, Gerald & Watling, James. The engineering in beaver dams. 2016. In [https://www.researchgate.net/publication/311507975\\_The\\_engineering\\_in\\_bever\\_dams](https://www.researchgate.net/publication/311507975_The_engineering_in_bever_dams). Acesso em 11/02/2022.

REUTERS. B3 pode incluir ESG em uma reforma das regras do Novo Mercado. UOL. 16 dez 2020. Economia. In <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/12/16/b3-pode-incluir-esg-em-uma-reforma-das-regras-do-novo-mercado.htm>. Acesso em 13/10/2020.

RIBEIRO, Luís. *Vale deverá pagar outros valores, além dos R\$ 37,68 bi previstos em acordo. Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. 04/02/2021.* In [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/02/04/interna\\_gerais,1235117/vale-devera-pagar-outros-valores-alem-dos-r-37-68-bi-previstos-em-acordo.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/02/04/interna_gerais,1235117/vale-devera-pagar-outros-valores-alem-dos-r-37-68-bi-previstos-em-acordo.shtml). Acesso em 13/10/2020.

ROSER, Max; ORTIZ-OSPINA, Esteban; RITCHIE, Hannah (2013) - *Life Expectancy*. OurWorldInData.org., 2013.

in <https://ourworldindata.org/life-expectancy>. Acesso em 11/02/2022.

SILVA, Raiane Ferreira, CAVALCANT, Irton Freire; BRASIL, Mateus Henrique Trajano; SIMÕES, Afonso Lobo. Interação do Homem versus o meio ambiente após a evolução normatização da exploração dos recursos naturais no Brasil. In PEREIRA JÚNIOR, Antonio; JESUS, Edmir dos Santos (org.). *As múltiplas visões sobre meio ambiente e os impactos ambientais*. Paragominas: Simplíssimo, 2018.

SROUR, Robert Henry. *Ética Empresarial*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

TARMUJI, Indarawati; MAELAH, Ruhanita; TARMUJI, Habibah. The impact of Environmental, Social and Governance Practices (ESG) on economic performance: evidence from ESG Score. *International Journal of Trade, Economics and Finance*, Vol. 7, No. 3, 2016.

The Fukushima Report. In <http://thefukushimareport.com/>. Acesso em 13/10/2020.

UNIÃO EUROPEIA. Environmental Compliance Assurance, 2020. In [https://ec.europa.eu/environment/legal/compliance\\_en.htm#:~:text=%20What%20is%20environmental%20compliance%20assurance%3F%20%201,them%20and%20obliging%20them%20to%20rectify...%20More%20](https://ec.europa.eu/environment/legal/compliance_en.htm#:~:text=%20What%20is%20environmental%20compliance%20assurance%3F%20%201,them%20and%20obliging%20them%20to%20rectify...%20More%20) Acesso em 11/10/2020.

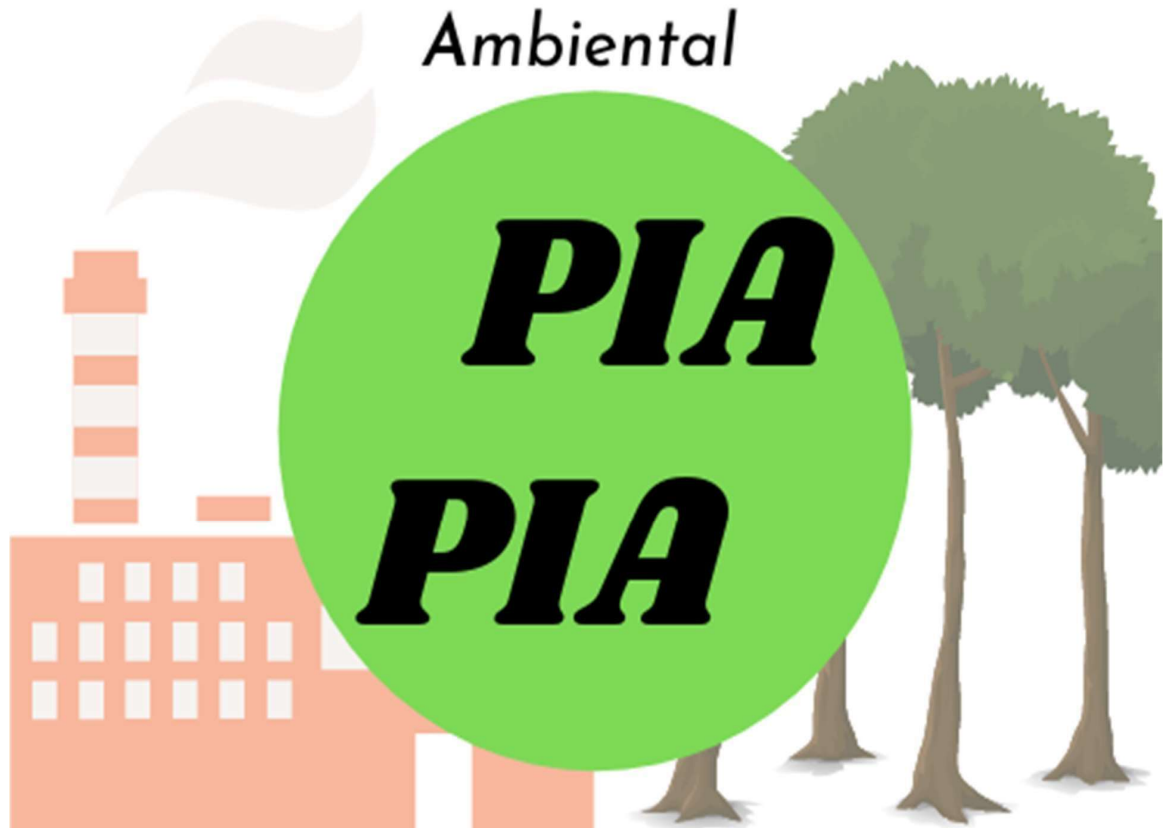
WEBER, Max. *Le Savant et le Politique*. Paris: Union Générale d'Éditions, 1963.

WWF-BRASIL. Pegada Brasileira. In [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/especiais/pegada\\_ecologica/pegada\\_brasileira/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/pegada_brasileira/) Acesso em 20/11/2020.

**APÊNDICE:**

**PIA PIA**

Protocolo de Implementação e  
Acompanhamento de  
Programa de Integridade  
Ambiental



Rio de Janeiro

2022

## Introdução:

O presente Protocolo de Implementação e Acompanhamento de Programa de Integridade Ambiental (PIA PIA) é fruto de pesquisa acadêmica desenvolvida no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – *Campus* Zona Oeste (UERJ-ZO), orientada pela Profa. DSc. Renata Angeli.

Propõe-se este documento a ser um guia, um passo a passo desenvolvido com bases científicas, mas de linguagem fácil e acessível, que permita a profissionais de todas as áreas implementarem programas que coadunem o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental, evitando ou ao menos mitigando danos humanos, ambientais, financeiros e econômicos para as referidas organizações, seus dirigentes/proprietários, empregados, clientes fornecedores e populações diretamente atingidas com as atividades desenvolvidas.

Dessa maneira, propomos aplicar de forma simples e direta princípios de ESG (*Environment, Social and Governance*) no dia a dia das Companhias que já possuam o porte necessário para receber a estrutura proposta.



Este protocolo, mesmo tendo certa rigidez por princípio, possui a flexibilidade necessária para seu implemento eficiente. Uma vez que se baseia em Pilares do *Compliance* largamente utilizados em combate a corrupção e outros desvios, não é possível fixar uma “receita de bolo”. Os profissionais envolvidos com as atividades descritas, a começar pelo responsável pela implementação do programa, deverão ter a sensibilidade de adequar as atividades à realidade das Organizações onde estão inseridos em busca da maior efetividade.

O porte das Organizações onde o PIA será implementado é um ponto importante a ser levado em consideração. Em geral, apenas empresas de médio e grande porte terão estrutura e recursos comprovados para garantir a sua efetiva implementação e acompanhamento. Porém, não há impeditivo para que se busque adaptar os processos aqui descritos a empresas menores, mesmo que não tenha sido possível aferir cientificamente esta hipótese. Recomenda-se cautela na adaptação do protocolo caso exista interesse neste sentido.

Ressaltando o que será mais detalhado no último passo: não basta a implementação de um Programa de Integridade Ambiental. As necessidades atinentes à integridade e gestão ambiental são dinâmicas, sendo imprescindível que o programa

seja acompanhado por profissional capacitado após a segunda fase, sob pena de ser um “*Programa de Integridade Ambiental Desvinculado de Autoridade*”, ou seja, uma P.I.A.D.A.

Por fim, como toda obra humana, mesmo após todas as revisões possíveis, este trabalho continuará pendente de aprimoramentos e melhorias. Caso você encontre algum ponto que mereça correção, fique à vontade para entrar em contato com o autor em [aloyiotmn@hotmail.com](mailto:aloyiotmn@hotmail.com), trazendo a sua crítica. Será um prazer contar com a sua ajuda.

Aloysio Telles de Moraes Netto, MSc, CPC-A.

Mestre em Ciências Ambientais,

Especialista Certificado em *Compliance*.

## Glossário:

- **Alta Gestão:** Corpo diretivo das organizações, independente do seu porte e natureza, responsável pela gestão estratégica e pelas principais tomadas de decisão.
  
- **Análise de Risco Ambiental:** Técnica de análise de risco, baseada em outras teorias de risco aplicadas em outras áreas do conhecimento e de gestão, onde se analisa o risco das atividades desenvolvidas pela Organização a partir de dados previamente conhecidos, especificamente o grau de impacto hipotético ao ambiente caso ocorra um sinistro decorrente de tal atividade, e a periodicidade que a atividade ocorre.
  
- **ESG – *Environment, Social and Governance*** (Governança Socioambiental): conjunto de princípios, valores e práticas adotadas por Organizações, em especial empresárias, que direcionam as tomadas de decisão não só às suas finalidades pré-constituídas (ex.: lucro, prestação de serviços, divulgação científica, divulgação religiosa, etc), mas também se destinam a ponderar a diminuição de impactos negativos decorrentes das atividades desenvolvidas, bem como a promoção de valores difusos e coletivos de forma concomitante, visando interesses dos

demais interessados na Organização (acionistas, dirigentes, empregados, clientes, fornecedores), comunidade do entorno, sociedade e ambiente natural.

- **Externalidades:** resultados secundários das atividades humanas, que geram impactos ao ambiente, que podem ter também repercussão, a partir do grau de impacto, na imagem e valor das Organizações.

- **Gestor do Programa:** profissional responsável pela gestão direta da implementação do Programa de Integridade Ambiental, que responde diretamente à Alta gestão da Organização e preferencialmente coordena pessoas com atribuições mais específicas, além de ser responsável pelo monitoramento do programa após sua implementação.

- **Normativos Internos:** conjunto de regras e princípios escritos formalmente instituídos pela Alta Gestão e aplicados internamente nas Organizações, de observância obrigatória para todos os colaboradores, variando conforme o tamanho e complexidade das atividades desenvolvidas.

- **Organização:** coletividade humana organizada com objetivos definidos ou definíveis, com potencial de gerar impacto ambiental.

- **Programa de Integridade Ambiental:** Conjunto de documentos e processos que utilizam princípios e métodos de conformidade, análise e gestão de riscos e divulgação e treinamento destinados a determinar, analisar e gerir ações das Organizações com a finalidade de evitar ou mitigar danos ambientais diretos ou indiretos à Organização, seus gestores, colaboradores, fornecedores, clientes, sociedade e ao ambiente natural e cultural.

- **Remediação Ambiental:** conjunto de técnicas empregadas com o objetivo de neutralizar impactos tidos como nocivos ao ambiente decorrente de atividade humana.

## Definição de Fases e Passos:

Legenda de cores:

<b>Alta Gestão - Vermelho</b>	<b>Responsável pelo Programa - Verde</b>
<b>Gestão Ambiental - Azul</b>	<b>Assessoria Jurídica - Amarelo</b>
<b>Assessoria de Comunicação - roxo</b>	<b>Outras áreas de Integridade da Organização - laranja</b>

Fase 1 – Prévia:

<b>1. Compromisso e suporte da Alta Gestão;</b>
<b>2. Definição do responsável pelo programa</b>
3. Levantamento de quadros para Gestão Ambiental, Jurídica e Comunicação;

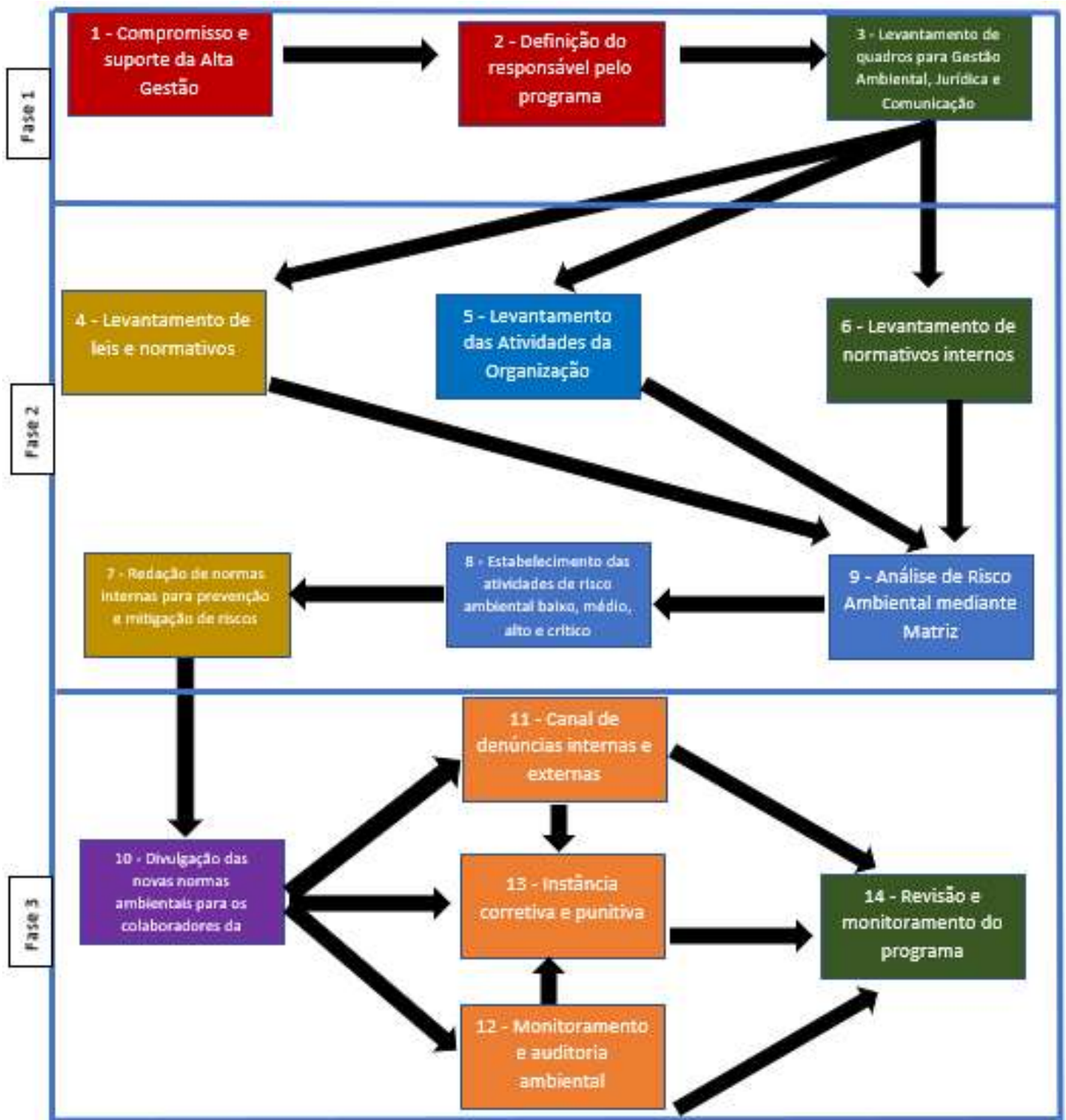
Fase 2 – Estruturação:

4. Levantamento de Leis e Normativos;
5. Levantamento das Atividades da Organização;
6. Levantamento de normativos internos;
7. Análise de Risco Ambiental mediante Matriz;
8. Estabelecimento de risco ambiental baixo, médio, alto e crítico;
9. Redação de normas internas para prevenção e mitigação de riscos;

Fase 3 – Implementação e acompanhamento:

10. Divulgação das novas normas ambientais para os colaboradores da Organização;
11. Canal de denúncias internas e externas;
12. Instância corretiva e punitiva;
13. Monitoramento e auditoria ambiental;
14. Revisão e monitoramento do programa.

## Fluxograma de Fases e Passos:



Fase 1 – Prévia:

Passos 1, 2 e 3  
sequencialmente.



## 1. Compromisso e suporte da Alta Gestão;

A primeira iniciativa a ser adotada para a implementação do Programa de Integridade Ambiental é o compromisso público e por escrito da Alta Gestão da Organização – Ressaltando que a figura da Alta Gestão irá variar de acordo com o seu tipo e porte.

Será a Alta Gestão a instância máxima de tomadas de decisão, especificamente em nível estratégico – quando existir esta dicotomia na mesma.

Ex.: Sócio majoritário ou totalidade de Sócios no caso de Sociedades Limitadas, o Proprietário no caso de um MEI/EIRELI, Conselho de Administração e Diretoria no caso de S/A, Conselho Deliberativo no caso de ONGs/Associações/Clubes.

O compromisso deve ser expresso na adoção de ações que sustentem as denominadas iniciativas ESG – ou Ações Socioambientais e de Governança, bem como

apoio e suporte material e funcional aos colaboradores, internos ou externos, que atuarão no desenvolvimento, implementação e acompanhamento do referido programa

Deve ser elaborado um documento – preferencialmente com o suporte da assessoria jurídica da organização – onde este documento constará o referido compromisso, e o mesmo será tornado público. Deve ter uma linguagem clara e objetiva, ligando os objetivos da Organização com o compromisso de preservação ambiental e tomadas de decisão que levem em conta os impactos e externalidades em relação à mesma e nas comunidades do entorno do(s) empreendimento(s).

Deve ser tornado público, em especial para todos os colaboradores, fornecedores e clientes da Organização, e de forma transparente e pública, preferencialmente na página eletrônica da Organização.

## 2. Definição do responsável pelo programa;

Após o compromisso público da Alta Gestão, deve ser definido o responsável pela implementação e acompanhamento do programa de integridade (que poderá ser denominado como Gestor do Programa).

Deve ser profissional que possua:

- Nível Superior – considerando a complexidade de conhecimentos envolvidos;
- Expertise em gestão ambiental e/ou *Compliance* e/ou legislação e normativos pertinentes.

A escolha poder ser feita entre um profissional que já seja empregado da Organização ou pode ser contratado profissional especializado, mediante prestação de serviços ou contrato de trabalho – para o desempenho de tais atividades.

A escolha/contratação do profissional que será o Gestor do Programa pode ser feita de duas formas:

- Pode ser definido que o profissional apenas irá implementar o programa, atendendo apenas às fases 1 (prévia) e 2 (implementação);
- Pode ser definido que o profissional será responsável por todas as fases do programa, implementando e após acompanhando o programa na denominada fase 3 (acompanhamento).

Caso a Organização já possua um profissional encarregado pela gestão de integridade e *Compliance* em outras áreas, este pode acumular tais atividades, incorporando as ações na gestão de integridade já em andamento na organização.

Ao ser escolhido, Gestor do Programa deverá ter a autonomia necessária, dentro dos limites definidos pela Alta Gestão, para desempenhar suas atividades, sendo garantida autonomia e independência nas tomadas de decisão. Recomenda-se estabelecer mandato fixo, com estabilidade de emprego para o

profissional (impedindo no curso do mandato demissão sem justa causa) ou, no caso de prestador de serviço externo, cláusula contratual que impeça quebra arbitrária de contrato sem a previsão de multa contratual.

O Gestor do Programa, em qualquer hipótese, não deve ser um dos membros da Alta Gestão da Organização, garantindo a segregação de funções e imparcialidade na implementação do programa.

### 3. Levantamento de quadros para Gestão Ambiental, Jurídica e Comunicação;

Definido o Gestor do Programa, este deverá levantar junto à organização quais são os colaboradores diretos ou terceirizados responsáveis pela gestão ambiental, jurídica e comunicação da organização.

Caso a organização não disponha em seu quadro de pessoal de tais profissionais, deve ser feita a recomendação para a contratação de profissionais que atendam a esta finalidade. Caso o Gestor do Programa seja um prestador de serviços externo, poderá fornecer, caso possua estrutura para tanto, os profissionais que o auxiliarão neste sentido.

Não há a necessidade intrínseca de que os especialistas nestas áreas conheçam a fundo técnicas de *Compliance* ou Integridade. Contudo, deve o Gestor do Programa oferecer o treinamento necessário para situar os colaboradores nas atividades que serão desenvolvidas.

A depender do porte da Organização, tais atividades tem a viabilidade em serem desenvolvidas cumulativamente, desde que os profissionais tenham as habilitações profissionais necessárias.

Ex.: o gestor ambiental pode igualmente, em Organização menor, desenvolver as atividades atribuídas ao assessor jurídico, desde que seja devidamente registrado junto à OAB para tanto. O assessor jurídico pode prestar o serviço relativo à comunicação, desde que tenha experiência em comunicação social e treinamento.

Por fim, caso seja de baixa viabilidade, o Gestor do Programa, desde que reúna as atribuições dessas três áreas, poderá desempenhar estas atividades. Porém, não se recomenda, visando manter a segregação de funções exigida.

## Fase 2 – Estruturação:

Os passos 4, 5 e 6 acontecem concomitantemente.

Entregam o resultado ao responsável pelo passo 7, e após os resultados seguem para os passos 8 e 9 sequencialmente.



#### 4. Levantamento de Leis e Normativos

A assessoria jurídica deverá levantar todas as normas jurídicas a qual está vinculada a organização.

Incluem-se leis locais, estaduais e federais, portarias de órgãos de fiscalização, bem como eventuais alvarás necessários aos procedimentos internos, externos e atividades desempenhadas pela Organização.

É importante também se levantar o eventual histórico de multas, embargos, processos judiciais, autuações, notificação e demais ações de fiscalização que a Organização já tenha eventualmente sofrido ao longo de sua operação.

Tais levantamentos, incluindo comentários e observações que sejam pertinentes, devem ser documentalizados e entregues ao Gestor do Programa.

## 5. Levantamento das Atividades da Organização;

Os responsáveis pela gestão ambiental deverão levantar as atividades desempenhadas pela organização, direta ou indiretamente vinculadas aos objetivos institucionais.

Compreende-se, a título de exemplo:

- Processos fabris e suas externalidades;
- Processos de compra e venda de produtos e serviços;
- Atividades de apoio, como transporte, cozinha, limpeza;
- Serviços de tratamento de resíduos e rejeitos.
- Outras atividades de impacto na organização.

Além das atividades comuns, devem ser levantados também eventos diretamente danosos ao ambiente que podem ocorrer em razão das atividades desempenhadas pela Organização:

- Vazamento de óleos e combustíveis;

- Derrame de efluentes não tratados em mananciais;
- Descartes de materiais sem tratamento adequado;
- incêndios/ desmoronamentos/ deslizamentos;
- Eventos da natureza comuns nos locais de operação (terremotos, enchentes, maremotos, etc.).

Tais levantamentos, incluindo comentários e observações que sejam pertinentes, devem ser documentalizados e entregues ao Gestor do Programa.

## 6. Levantamento de normativos internos

O Gestor do Programa deverá levantar os normativos internos da Organização para análise.

Entende-se aqui todo e qualquer documento relativo à formação e funcionamento da Organização, seja ele o Contrato Social, Atos Constitutivos, Atas de Assembleias recentes, protocolos internos de procedimentos, regulamento de

pessoal, regulamento de condutas, códigos de conduta, missão, visão e valores, etc.

Tais levantamentos, incluindo comentários e observações que sejam pertinentes, devem ser documentalizados.

## 7. Análise de Risco Ambiental mediante Matriz;

O Gestor do Programa encaminhará toda a documentação levantada nos passos anteriores e encaminhará à área de gestão ambiental para a elaboração da Matriz de Riscos Ambientais.

Neste ponto, caso seja necessário, o responsável pelo programa poderá colaborar ativamente na elaboração desta Matriz.

A fixação de graus de risco mediante matriz permite tornar o julgamento de tomadas de decisão mais objetivas e sindicáveis.

Todas as atividades da Organização levantadas no passo 5 serão relacionadas e aplicadas a uma Matriz de análise, preferencialmente em formato 4x5, sendo o eixo vertical referente ao potencial danoso ao ambiente da ação e o eixo horizontal a periodicidade da ocorrência. O modelo aqui apresentado é o recomendado, mas o Gestor do Programa e a área de Gestão Ambiental poderão deliberar sobre eventuais adaptações ao modelo:

Grave (4)	4	8	12	16	20
Alto (3)	3	6	9	12	15
Médio (2)	2	4	6	8	10
Baixo (1)	1	2	3	4	5
	Raro (1)	Ocasional (2)	Comum (3)	Frequente (4)	Constante (5)

Recomenda-se a seguinte definição de riscos a partir da análise na Matriz:

Potencial danoso:

Baixo (1) – dano imperceptível – toda atividade humana gera impacto. Porém aquelas que são de impacto imperceptível são consideradas de nível baixo para efeitos de risco;

Médio (2) – de repercussão conhecida e de possível remediação imediata;

Alto (3) – de repercussão conhecida mas sem remediação imediata – implica em externalidade;

Grave (4) – de repercussão desconhecida e sem remediação imediata – implica em externalidade,

Obs.: O potencial danoso leva em conta não só os danos ambientais que decorram de sinistros envolvidos nas atividades da Organização, bem como potenciais sanções judiciais, administrativas e de imagem junto ao mercado no qual está inserida a Organização.

Periodicidade:

Raro (1) – sem histórico conhecido e sem fator conhecido que possa dar causa;

Ocasional (2) – sem histórico mas pode ser ocasionado por um fato conhecido;

Comum (3) – com histórico de ocorrência, mas sem frequência periódica;

Frequente (4) – ocorrências periódicas do fato, com interrupções igualmente periódicas;

Constante (5) – ocorrência ininterrupta do fato, contínua ou minimamente diária.

## 8. Estabelecimento das atividades de risco ambiental baixo, médio, alto e crítico

Os pesos de cada tipo de frequência e dano são progressivos, e ao se cruzarem na matriz geram os seguintes valores que definem o grau de risco e a

postura a ser adotada em tese frente ao dano que pode surgir:

Risco baixo graus 1 a 3 (verde): Atividades de baixo impacto ambiental em razão do seu dano potencial e frequência temporal podem ser seguidas sem maiores riscos pela Organização, sem a necessidade de normas ou políticas específicas, estando tais ações resguardadas por normas gerais de ética ambiental.

Risco Médio 4 a 6 (amarelo): Atividades que podem provocar prejuízos ao ambiente. A depender da sua periodicidade podem ser desenvolvidas, sendo elaboradas normas para o manejo de tais atividades que minimize ou mitigue os impactos ao ambiente.

Risco Alto 8 a 15 (vermelho): Atividades que já apresentam grau de impacto ambiental alto e com maior periodicidade. Deve ser recomendado que tais atividades não sejam desenvolvidas pela organização, a não ser que existam normas específicas



que busquem mitigar os riscos, bem como sejam desenvolvidas medidas que compensem as externalidades decorrentes dos impactos que decorrem das mesmas.

Risco Crítico 20 (roxo): Atividades que tenham periodicidade constante e impacto grave devem ser evitadas e não devem ser desenvolvidas, sob pena de graves impactos ambientais e responsabilização da organização e seus dirigentes.

A relação de todas as atividades será dividida nestas quatro classificações, indo do baixo ao Crítico progressivamente.

## 9. Redação de normas internas para prevenção e mitigação de riscos

Serão elaborados normativos internos próprios pela área jurídica, ou modificados os existentes,

com a finalidade de enquadrar as atividades da Organização de acordo com o grau de risco.

Será elaborado um Código de Condutas Éticas Ambientais, ou agregadas tais normas ao Código de Condutas já vigente na Organização, que traga normas gerais para as atividades da organização frente aos impactos ambientais.

Atividades de baixo risco não terão normas específicas.

Atividades de médio risco deverão ter normas específicas que contemplem os procedimentos a serem adotados que mitiguem os impactos delas decorrentes.

Atividades de Alto Risco deverão ter normas específicas que contemplem a justificativa para sua realização apesar do potencial risco, os procedimentos a serem adotados que mitiguem os impactos delas decorrentes, bem como a previsão de medidas compensatórias para possíveis

externalidades constatadas

Atividades Críticas devem ser vedadas, prioritariamente em documentos específicos.

Todo conjunto de normas internas deve ser redigido em conformidade com a legislação vigente, e deve ser aprovado pela Alta Gestão, que se submete a tais normativos cumprindo e fazendo serem cumpridos por todos os demais colaboradores da Organização.

Fase 3 – Implementação e  
acompanhamento:

O passo 10 receberá os resultados dos programas anteriores, e após serão desenvolvidos concomitantemente os passos 11, 12 e 13, sendo o passo 14 o monitoramento dos demais passos desta fase

## 10. Divulgação das novas normas ambientais para os colaboradores da Organização;

Após serem concluídos e aprovados os documentos que determinam as normas internas que regerão as atividades da organização, a área ou profissional responsável pela comunicação social da Organização deverá divulgar tais normas garantido que as mesmas sejam devidamente conhecidas e cumpridas por todos os colaboradores da Organização.

Para tanto, podem ser designados treinamentos pela área de comunicação, pelo RH ou pelos líderes de cada setor. Pode ser desenvolvida estratégia de comunicação de dê ciência também a clientes e fornecedores das boas práticas adotadas.

A comunicação tem a função precípua quando do surgimento de novos normativos, mas a comunicação interna, sempre passando e detalhando valores

ligados à ética e preservação ambiental devem ser constantes.

## 11. Canal de denúncias internas e externas;

Deve existir canal apto a recepção de denúncias internas e externas com relação ao eventual descumprimento das normas relativas à Integridade Ambiental.

Devem ser disponibilizados canais amplos, como correio eletrônico, telefone, mensagens de texto/áudio, caixas de formulários físicos, que possibilitem denunciante apresentarem fatos presenciados sem o risco de retaliação.

As denúncias devem ser recebidas por profissional que possua este encargo de apuração e encaminhamento, sendo possível que seja a atividade

exercida pelo responsável pelo programa, caso o porte da Organização permita.

Caso a Organização possua órgão dedicado ao serviço de Ouvidoria para outros fins, tal encargo pode ser atribuído a este.

Denúncias devem ser apuradas a fim de determinar se está ocorrendo a transgressão aos normativos internos ambientais, bem como seja possível determinar quem está cometendo tal transgressão.

## 12. Instância corretiva e punitiva

Verificada a transgressão a normativos internos ambientais, seja por denúncia, seja de ofício pela Organização, deve ser iniciada a apuração da responsabilidade pela transgressão.

É fundamental definir a responsabilidade dos colaboradores que eventualmente deem causa a potenciais danos ambientais decorrentes e que não sigam os normativos internos.

A depender do porte da Organização, esta apuração corretiva e punitiva pode ser procedida pela própria Alta Gestão, por órgão previamente existentes (como áreas de RH e corregedorias) ou pelo Gestor do Programa.

Após a apuração e responsabilização (que pode resultar em advertência, suspensão do contrato de trabalho ou demissão por justa causa), deve a Organização apurar se a norma continua a ser respeitada pelos colaboradores.

### 13. Monitoramento e auditoria ambiental

As atividades devem permanecer objeto de monitoramento dos impactos ambientais por parte da



área responsável pela gestão ambiental, bem como as próprias atividades devem se submeter a auditorias internas e externas, a depender do porte da organização, para aferir se os potenciais danos ambientais permanecem os mesmos ou devem ser ajustados a partir da análise por matriz no passo 7.

#### 14. Revisão e monitoramento do programa

O Gestor do Programa tem o dever de acompanhar todos os passos da fase 3 - comunicação interna, canais de denúncia, correição e responsabilização e monitoramento e auditoria – para certificar se o Programa é eficaz ou deve ser ajustado.

Denúncias frequentes sobre o mesmo tema, responsabilizações sobre o mesmo desvio, alterações nas análises de monitoramento ambiental e a comparação destes com a comunicação interna

permitirão ao Gestor do Programa realizar os devidos ajustes, propondo a reanálise de determinadas atividades a partir de alterações no seu potencial de impacto danoso ou periodicidade e mesmo propor mudanças nos normativos, garantindo constantemente a entrega da eficiência do programa.

A simples implementação inicial do Programa de Integridade Ambiental não garante a sua eficiência. Seja pelo Gestor responsável pela implementação ou outro profissional com adequada formação e experiência, devem ser as ações da fase 3 acompanhadas periodicamente, e tal sempre reportada à Alta Gestão da Organização. A qualquer tempo, caso seja verificada a ineficiência do Programa aferida mediante indicadores (aumento de número de denúncias, aumento de acidentes, alto descumprimento de normativos internos), pode o Gestor do Programa retornar a alguma das Fases e Passos anteriores com a finalidade de corrigir a atuação para a sua efetividade.